



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



## PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI Nº 391/2026**

**PROPOSITURA: 2026.10000.10300.5.004068**

**AUTORIA: VER. JOELSON SILVA**

**SUBSCRITOR:**

**EMENTA:** CONSIDERA de Utilidade Pública a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ZLEC (I.D.S.Z).

## TRAMITAÇÃO

:



**PROJETO DE LEI N. /2026**

**CONSIDERA** de Utilidade Pública a  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL ZLEC (I.D.S.Z).**

**Art. 1.º** Fica considerado de Utilidade Pública ao Instituto de Desenvolvimento Social Zlec (I.D.S.Z), instituição sem fins lucrativos, que promove o desenvolvimento e defesa de direitos sociais, como forma de prevenção e excelência na qualidade de vida do cidadão, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.577.988/0001-03, com sede e foro na cidade de Manaus, na Rua Itapora, n. 18, Bairro São José Operário, CEP: 69.086-130.

**Art. 2.º** A Utilidade Pública, nos termos do art. 1.º desta Lei, aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, cabendo ao Poder Executivo Municipal estabelecer os procedimentos pertinentes para que se cumpra a presente Lei.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de março de 2026





## JUSTIFICATIVA

Esta Propositura funda-se na relevância e alcance das ações do Instituto de Desenvolvimento Social Zlec (I.D.S.Z), criada em 06 de maio de 2005, tem sua missão, valores e visão norteados para a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes de famílias e pessoas vulneráveis dos bairros da cidade de Manaus, através de projetos e ações que visam assegurar a efetividade do direito à direitos fundamentais (esporte, cultura, saúde, educação e a promoção dos valores comunitários)

Nesse contexto, são finalidades dessa entidade:

- a) Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;
- b) Contribuir para a redução da evasão escolar e fortalecimento da aprendizagem;
- c) Garantir proteção social básica às famílias atendidas.

Como se verifica, a entidade tem um amplo leque de atividades de indiscutível relevância social que vão além da atenção a demandas sociais mais imediatas das famílias da comunidade. Nesse particular, já foram elaborados projetos sociais, esportivo e cultural visando o apoio de políticas públicas no âmbito do Estado do Amazonas e da Prefeitura Municipal de Manaus que contemplem o atendimento a direitos sociais fundamentais.

Considerando a importância das atividades do Terceiro Setor, complementares e conexas àquelas realizadas pelo Poder Público, o trabalho realizado pelo Instituto de Desenvolvimento Social Zlec (I.D.S.Z), criada em 06 de maio de 2005, é de indiscutível relevância justificando o seu reconhecimento como de utilidade pública para que possa ter acesso a recursos públicos nas diferentes instâncias, participante de políticas e programas sociais de maneira a ampliar e dar maior efetividade aos





direitos  
buscado  
toda a cidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**

que tem  
assegurar  
moradores  
Manaus.



aos  
de

Esse alinhamento é fundamental como forma de melhorar os índices de desenvolvimento humano em nossa cidade, sabendo-se que o Poder Público não consegue atender a todas as demandas e necessidades da população.

Manaus, 17 de março de 2026.

**JOELSON SILVA**  
VEREADOR

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-2802  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

ASSINADO POR JOELSON SALES SILVA - 437.045.812-91 EM 25/03/2026 08:46:07

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 17DFBCD0001C30CA . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





# INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ZLEC

## ESTATUTO SOCIAL CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS.

1º RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
MANAUS - AMAZONAS  
**REGISTRADO**

**Artigo 1º** - O "INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ZLEC". Também designada pela sigla "IDSZ", constituída em 29 de Novembro de 1999, é registrada sobre o número 5.996 no livro nº A-101 em 15/12/1999 com sede própria com foro em Manaus, município do estado do Amazonas. É uma associação sem fins lucrativos com números ilimitados de Associados com duração por tempo indeterminado e serão regidas pelo presente estatuto e demais normas Regimentais de caráter interno caso venha ser aprovado em Assembleia Geral.

§1º - O "IDSZ" no seu desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação entre seus filiados distinções de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

§2º - O "IDSZ" não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

§3º A personalidade jurídica do "IDSZ" é distinta dos associados, não respondendo estes pelas obrigações contraídas por aquela, como também o "IDSZ" não responderá por obrigações assumidas por seus Associados.

§4º - Os fundos arrecadados pela "IDSZ" serão em benefício dos associados, em gozo de suas regras sociais e estatutárias e em sua própria manutenção.

§5º - O "IDSZ" no desenvolvimento de suas atividades atuará através do Social, Educacional, Esporte e lazer, da cultura e Artístico, Educação, da preservação do meio-ambiente e de atividades Sociais no intuito de alcançar seus objetivos;

§6º - O "IDSZ" se dedica as suas atividades pela execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§7º - O "IDSZ" poderá adotar a designação "INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ZLEC" e também conhecida pela sigla "IDSZ";

§8º - O "IDSZ" a fim de cumprir suas finalidades, a INSTITUIÇÃO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, e será administrada pela sede central as quais se regerão pelas disposições estatutárias e Regimento Interno.

**Artigo 2º** - O "IDSZ" terá seus poderes, organização, competência e funcionamento, disciplinados por este Estatuto, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, Lei 9.615/98, e o Novo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02 e seu Regimento Interno, expedidos em obediência à legislação específica em vigor e, especialmente, às normas emanadas de todas as jurisdições Esportivas oficiais e Culturais nas esferas de nível Municipal, Estadual, Nacional, Federal, Internacional.

§1º - O "IDSZ" disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela assembleia geral, ordens executivas emitidas pela diretoria.

Fundada em 29/11/1999 CNPJ: 07.577.099/0001-03

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 23/03/2026 13:46:58

ASSINADO POR JOELSON SALES SILVA - 437.045.812-91 EM 23/03/2026 11:34:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C5DF45A3001C30CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





§2º - O "IDSZ" representará junto aos PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS e ORGANIZAÇÕES PRIVADAS os associados e a comunidades atendidas por seus projetos sociais em sua sede.

§3º - O "IDSZ" se dedica às suas atividades pela execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços. Intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Artigo 3º** - O "INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ZLEC" - "IDSZ" terá como atividade principal é no segmento de atividades de Associações de defesa de direitos sociais CNAE: 9430-8/00. Além de sua atividade principal, a "IDSZ" possui várias Atividades (s) Secundaria (s);

#### I. QUANTO A SAÚDE:

- a) O "IDSZ." promovera o bem-estar voltado à população quanto a: saúde, educação, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, habitação, serviços urbanos, ação social, etc. CNAE: 8412-4/00.
- b) O "IDSZ" atividades de atendimento de consultas e tratamento médicos prestados a comunidade CNAE: 8630-5/01. Atividade medica ambulatorial CNAE: 8630-5/02, CNAE 8630-5/03.
- c) O "IDSZ" atuara em atividades de unidades móveis equipadas de laboratório de análises clínicas, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas CNAE: 8640-5/02. Os serviços de diagnóstico por métodos ópticos, tais como, as endoscópias digestivas, respiratórias e outras CNAE: 8640-2/09.
- d) O "IDSZ" terá atividades de consultas e tratamento odontológico à comunidade CNAE: 8630-5/04. Atividades de enfermagem por enfermeiros legalmente habilitados exercidas de forma independente CNAE: 8650-0/01. As atividades realizadas por nutricionistas CNAE: 8650-0/02.
- e) O "IDSZ" terá atividades de psicólogos e de psicanalistas CNAE: 8650-0/03. Atividades de fisioterapeutas realizadas em centros e núcleos de reabilitação física CNAE: 8650-0/04. Atividades de terapeutas ocupacionais CNAE: 8650-0/05.
- f) O "IDSZ" terá atividades realizadas por fonoaudiólogos legalmente habilitados exercidos de forma independente CNAE: 8650-0/06. Atividade Terapia de Nutrição Enteral e Parenteral CNAE: 8650-0/07
- g) O "IDSZ" terá atividades relacionadas a terapias alternativas CNAE: 8690-9/01. Atividades relacionadas a terapias alternativas CNAE: 8690-9/01. As Atividades dos Bancos de Leite Humano, Quando Realizadas em Locais Independentes de Unidades Hospitalares CNAE: 8690-9/02. As atividades de assistência social CNAE: 8800-6/0.
- h) O "IDSZ" terá atividades relacionadas a atividades de lavagem corte, penteado, tingimento e outros tratamentos do cabelo CNAE 9202-5/01. Atividades de limpeza de pele, massagem facial, maquiagem CNAE 9602-5/02.
- i) Promover atendimento pedagógico, de acordo com a política Nacional de Educação Especial e o Decreto 6.571 de 2008e, atendimento terapêutico, ambos com a utilização de oficinas especializadas para auxílio e inclusão da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), dotando-os de autonomia para sua inclusão na escola regular;
- j) Oferecer serviços na área de saúde, visando assegurar uma melhor qualidade de vida da pessoa com autismo, com auxílio de profissionais qualificados para atividade.
- k) Realizar programas de auxílio, de prevenção à saúde e ações de atenção ao idoso, a portadores de necessidades especiais, a crianças e adolescentes as mulheres e os indígenas;
- l) Promover ações sociais voltadas para tratamento a dependentes químico a criança, jovens, adultos, idosos.

#### II. QUANTO AO ESPORTE:

Fundada em 29/11/1999 - CNPJ nº 07.043.857/0001-00

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 23/03/2026 13:46:58

ASSINADO POR JOELSON SALES SILVA - 437.045.812-91 EM 23/03/2026 11:34:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C5DF45A3001C30CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





- a) Administrar os complexos e espaços públicos e privados colocados sob sua responsabilidade, Atividades de ensino no esporte CNAE 8591-1/00, atividades de Fisioterapia e Hidroterapia CNAE 8650-0/04.
- b) Gestão de instalação de esporte CNAE: 9311-5/00, atividades dos Clubes Sociais e Esportivos CNAE: 9312-3/00, atividades de Condicionamento Físico CNAE 9313-1/00.
- c) Atividade de Produtores ou Promotores de Eventos e Competições CNAE: 9319-1/01, atividade de Pesca esportiva e de Lazer CNAE 9319-1/99.
- d) Promover outras modalidades de esporte coletivas como: Handebol, Vôlei, Basquete, Futsal, Karatê, Judô, Capoeira, Kung- Fu, Jiu-Jitsu.
- e) Promover atividades esportivas de participação de modo voluntaria dos moradores ou convidados de portadores de necessidade especiais, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com finalidades de contribuir para integração dos praticantes na plenitude da vida social, da saúde, educação e na preservação da vida digna.
- f) Praticar todos os atos de direção do desporto dentro de seu campo de atuação e jurisdição necessária à realização de seus objetivos, dirigindo os esportes colocados sob sua responsabilidade, zelando para que seja praticado de forma participativa e como elemento de formação e aperfeiçoamento físico e moral;
- g) Administrar o desporto, nas comunidades atendidas, no sentido de desenvolvê-lo tanto quanto possível com o objetivo da formação de todas as boas qualidades do cidadão, promovendo a realização de campeonatos, torneios e jogos desportivos.
- h) Cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados e dirigentes, as leis desportivas vigentes, assim, como as deliberações de Regulamentos e resoluções da com federação Brasileira de Futebol (CBF) e do **IDSZ**.
- i) Organizar a representação Municipal dos desportos que dirige para disputa dos campeonatos regionais e estadual, sob sua supervisão do **IDSZ**.
- j) Promover gratuitamente a educação esportiva dos associados nas comunidades atendidas com a criação e manutenção de escolinhas de desporto básico da entidade;
- k) Promover cursos, para formação de atletas, árbitros e técnica dos desportos que dirige, sob a orientação da Federação Esportiva de Futebol do Amazonas e da CBF (Confederação Brasileira de Futebol).

### III. QUANTO A EDUCAÇÃO:

- a) As atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, CNAE: 7490-1/99. Promover educação infantil na creche considerando que educar e cuidar são dimensões indissolúveis de toda ação educacional CNAE: 8511-2/00 Manter a assistência à creche e a outros estabelecimentos que a **IDSZ**. vier ter em sua responsabilidade.
- b) Promover atividades de ensino pré-escolar em escolas maternas e jardins-de-infância, preferencialmente, para crianças de 4 e 5 anos de idade CNAE: 8512-1/00.
- c) Atividades apoio, a Educação destinada a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia CNAE: 8550-3/02. Atividades em ensino de idiomas em cursos especializados CNAE: 8593-7/00.
- d) Atividade de Curso de Informática CNAE: 8599-6/03. Atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial CNAE: 8599-6/04.
- e) Atividades dos cursos preparatórios para concursos em geral CNAE: 8599-6/05. Outras Atividades de Ensino não Especificadas CNAE: 8599-6/99.
- f) Criar e manter cursos nos seus diferentes níveis, modalidades e graus, em consonância com a legislação brasileira;
- g) Desenvolver cursos técnicos de capacitação profissionalizante em parceria com o sistema de educação e treinamento (**SESC, SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE, SEST, CETAM, SETRAB**) juntos aos órgãos Federal, Estadual, Municipal e privados;





**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL ZLEC**

REGISTRADO

- h) Oferecer cursos gratuitos, para preparar mão de obra para o mercado de trabalho e intermediar a aquisição e distribuição de material escolar e livros didáticos a custo zero;
- i) Capacitação e treinamento de pessoal nas áreas da saúde, educação, cultura, meio ambiente, administração, assistência social, esporte, infraestrutura, energia, trânsito, comunicação, informática, agricultura, pecuária, piscicultura, apicultura, aquicultura e minério.
- j) Promover ações sociais voltadas para a educação e apoio profissionalizante a criança, jovens, adultos, idosos. Proporcionar assistência ao menor carente e idoso carente, ajudando a integração social da família;
- k) Divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo, recreativo e de jornalismo, promovendo ao mesmo tempo a integração do município pela televisão como veículo comunitário, sociocultural e educacional;
- l) Atividades na reabilitação profissional para desempregados, promover a educação criando e mantendo Bibliotecas Públicas nas comunidades atendidas promoção gratuita da educação, Palestras sobre saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;

#### IV. QUANTO A CULTURA E ARTE:

- a) Atividade em Organização de feiras, congressos, exposições e festas CNAE: 8230-0/01. Atividades em gestão para eventos CNAE: 8230-0/02.
- b) Promover a cultura ensino de arte cênica CNAE 8592-9/02. Promover a cultura ensino de música CNAE 8592-9/03.
- c) Ensino de arte e cultura não especificada CNAE 8592-9/99. Atividades de Ensino Não Especificadas CNAE: 8599-6/99.
- d) Atividades de Produção Teatral CNAE: 9001-9/01 atividades de produção Musical CNAE: 9001-9/02, atividades produção de espetáculos de Danças CNAE: 9001-9/03.
- e) Produção e promoção de espetáculos circenses, de marionetes, CNAE: 9001-9/04. Produção de Espetáculos e Vaquejadas, CNAE: 9001-9/05. Atividades de sonorização e iluminação CNAE: 9001-9/06.
- f) Atividades de documentação e informação de bibliotecas CNAE: 9101-5/00, atividades de Organizações Associativas Ligadas A Cultura e à Arte CNAE: 9493-6/00.
- g) As soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade a todo patrimônio cultural, no que couber, devem estar de acordo com o que estabelece o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).
- h) Promover e estimular o estudo e a formulação de propostas que contribuam para solução de problemas que afetam a atividade artesanal. Cooperar com os órgãos competentes na execução de feiras, promoções, exposições e eventos, para viabilizar a divulgação das atividades e comercialização dos produtos dos associados, na colocação mediante a permuta ou vendas, na participação em feiras, ou eventos exposições e salões de artes Nacionais ou Internacional;
- i) Promover palestras, cursos, reuniões, conferências, simpósios e atividades congêneres visando abordar temas de interesse da população; promover e estimular a regionalização da produção cultural, artística e Social.
- j) Promover a cultura criando e mantendo escolas de teatro, canto, dança tradicional, dança de rua e dança folclórica. Promover, apoiar e desenvolver as diversas manifestações intelectuais, culturais, artísticas e literárias por meio de encontros, saraus, oficinas, concursos literários, Estudos, pesquisas, cursos, palestras, gincanas, premiações, desfiles, shows, peças de teatro, dentre outras atividades.

#### V. QUANTO AO MEIO-AMBIENTE:

- a) O florestamento e o reflorestamento de florestas nativas, com o objetivo de manutenção da biodiversidade. CNAE: 0220-9/06. Promover atividades de reflorestamento, redução de desmatamento, recuperação de áreas degradadas e alteradas e redução das emissões de gases de efeito estufa CNAE: 0230-6/00.

Fundada em 29/11/1990

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 23/03/2026 13:46:58

ASSINADO POR JOELSON SALES SILVA - 437.045.812-91 EM 23/03/2026 11:34:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C5DF45A3001C30CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ZLEC

PESSOAS JURÍDICAS  
MANAUS - AMAZONAS  
REGISTRADO

- b) Convenir para a qualificação e para capacitação dos seus Associados no sentido de torná-los defensores ou agentes. Vigilantes dos Recursos Naturais da **FAUNA, FLORA, e ICTIOLOGICOS** da região, inclusive denunciando **CRIMES AMBIENTAIS**, promovidos por contraventores tais como, Extração ilegal de madeiras de lei, fabricação de carvão sem autorização ou critérios legais exigidos, apreensão de Animais como ou sem processo de extinção, porventura capturados e transportados.
- c) Criar Projetos Educacionais para Crianças, Jovens, Adultos e Idosos sobre o **MEIO AMBIENTE NA AMAZÔNIA, a BIODIVERSIDADE** e o que vem a ser crime **AMBIENTAL**.
- d) O "IDSZ." poderá recorrer e conveniar com **IBAMA** em projetos Ambientais que visem à defesa e o manejo adequado dos recursos renováveis, da maneira e da plantação de exemplares regionais.
- e) O "IDSZ." poderá criar uma empresa de reciclagem (Papel, Plástico, Garrafa Pet, Pneu, Lata de Alumínio, Óleo de Cozinha) com geração de emprego e renda valorizando os seus associados;
- f) Administrar o custeio e a alocação de recursos humanos especializados para elaboração e execução de programas, projetos e atividades de que tratam as Leis n.º 3.135, de 05 de junho de 2007 (Mudanças Climáticas) e Lei Complementar n.º 53/2007, de 05 de junho de 2007 (Lei do SEUC) - Sistema Estadual de Unidade de Conservação;
- g) Buscar e incentivar alternativas de relações entre comunidades e natureza, sem perder de vista as potencialidades e a fragilidade dos ecossistemas;
- h) É promover a defesa, preservação, conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento na sustentabilidade na reciclagem de Lixo:
- i) Promover atividades que vise o desenvolvimento sócio econômico-cultural e profissional na defesa da preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.
- j) Elaboração de projetos de sequestro de carbono para Pessoa Física e Pessoa Jurídica, em especial para Prefeituras, Governo do Estado e Governo Federal.
- k) Incentivar o fomento e criação de tecnologias e projetos de energia limpa nos vários setores da economia e monitoramento de projetos ambientais devidamente aprovados, com apresentação de relatórios sistemáticos.
- l) Apoiar o monitoramento, fiscalização, conservação e manejo sustentável das florestas públicas e das Unidades de Conservação do Estado do Amazonas e elaborar projetos de desenvolvimento sustentável e preservação social ambiental junto aos órgãos Federal, Estadual, Municipal Internacional e privada.
- m) Promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- n) Promover e estabelecer programas de planejamento e gerenciamento ambiental, que objetivam a elaboração e implantação de manejo da fauna, flora e uso do solo, com a implementação e monitoramento de técnicas e instrumentos para preservação e conservação da biota.
- o) Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação ambiental e pessoal, para melhorar a qualidade de vida da população e promover a defesa, preservação, conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável, promovendo e organizando atividades ligadas a área de esportes ecológicos e de aventura, como: Caminhadas, Trilhas, Passeios, Acampamentos e Canoagem;
- p) Promover e estabelecer estudos e atividades visando a implantação de técnicas e diretrizes para defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável compatíveis com a utilização racional dos recursos naturais de forma a garantir a qualidade de vida da população, recrutar e capacitar pessoal em atos emergenciais nas áreas ambientais, saúde e conforme necessidade, juntos aos órgãos Federal, Estadual, Municipal e privados;
- q) Promover na esfera administrativa e junto ao Ministério Público e Poder Judiciário a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio ambiental e ecológico sob todos os seus aspectos, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos,



inclusive dos povos indígenas. Realizar congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões e cursos para estudo e debate de problemas vinculados aos seus objetivos, bem como sobre a aplicação da legislação ambiental federal, estadual e municipal;

**VI. O "IDSZ." atuará na Zona Rural na Agricultura, Pecuária, Horticultura, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura:**

§1º - Trabalhar em parcerias ou mesmo conveniados com órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, em programas Socioeducativos, visando sempre a **CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E CONHECIMENTO CIENTIFICO** é necessário o aumento da produtividade de tudo o que seus associados optarem em produzir.

§2º - Firmar convênio com a delegacia Federal da Agricultura – **DFA-AM**. No sentido de aquisição de tecnologia, maquinas e em implementos Agrícolas, para a produção de produtos regionais.

**I. CULTIVO DE PRODUÇÃO DE FRUTAS PERMANENTE E TEMPORÁRIO:**

- a) Cultivo na Produção de Abacaxi e Ananás CNAE: 0119-9/01. Cultivo na Produção de melancia CNAE: 0119-9/08. Cultivo na Produção de Laranja CNAE: 0131-8/00; Cultivo na Produção de Açaí para produção de palmito e do fruto (Euterpe Oleácea) CNAE: 0133-4/01.
- b) Cultivo na Produção de Banana, variedades imunes ao vírus da (Sigatoka Negra). CNAE: 0133-4/02. Cultivo na Produção de Caju CNAE: 0133-4/03. Cultivo na Produção de Cítrico, Tangerina e Limão CNAE: 0133-4/04.
- c) Cultivo na Produção de Guaraná Regional (Pullinea Gupana) CNAE: 0133-4/06. Cultivo na Produção de Mamão CNAE: 0133-4/08. Cultivo na Produção de Maracujá CNAE: 0133-4/09, Cultivo na Produção de Manga CNAE: 0133-4/10. Cultivo na Produção de Cupuaçu CNAE: 0133-4/99.
- d) Cultivo na Produção de Cacau (Theo Broma Cacau) CNAE: 0135-1/01. Cultivo na Produção de Dendezeiro (Elais Guineensis). Cultivo na Produção de Pupunheira (Palmito e Frutos). CNAE: 0139-3/99. Cultivo de Frutas Variadas Permanentes CNAE: 0133-4/99.

§3º - Firmar convênio com a **EMBRAPA** e o **CEPLAC**, no sentido de aquisição a custo zero de sementes selecionadas, mudas repelentes de pragas, objeto da exploração agrícola de seus Associados, tais como:

**II. CULTIVO DE PRODUÇÃO DE FRUTAS PERMANENTE E TEMPORÁRIO:**

- a) Cultivo na Produção de Abacaxi e Ananás CNAE: 0119-9/01. Cultivo na Produção de melancia CNAE: 0119-9/08. Cultivo na Produção de Laranja CNAE: 0131-8/00. Cultivo na Produção de Açaí para produção de palmito e do fruto (Euterpe Oleácea) CNAE: 0133-4/01.
- b) Cultivo na Produção de Banana, variedades imunes ao vírus da (Sigatoka Negra). CNAE: 0133-4/02. Cultivo na Produção de Caju CNAE: 0133-4/03. Cultivo na Produção de Cítrico, Tangerina e Limão CNAE: 0133-4/04.
- c) Cultivo na Produção de Guaraná Regional (Pullinea Gupana) CNAE: 0133-4/06. Cultivo na Produção de Mamão CNAE: 0133-4/08. Cultivo na Produção de Maracujá CNAE: 0133-4/09, Cultivo na Produção de Manga CNAE: 0133-4/10. Cultivo na Produção de Cupuaçu CNAE: 0133-4/99.
- d) Cultivo na Produção de Cacau (Theo Broma Cacau) CNAE: 0135-1/01. Cultivo na Produção de Dendezeiro (Elais Guineensis). Cultivo na Produção de Pupunheira (Palmito e Frutos). CNAE: 0139-3/99. Cultivo de Frutas Variadas Permanentes CNAE: 0133-4/99.

**III. PECUÁRIA CRIAÇÃO DE ANIMAIS, BOVINOS, SUÍNOS:**

- a) Bovinos (Criação de Bovinos para Corte) CNAE: 0151-2/01. Bovinos (Criação de Bovino para Leite) CNAE: 0151-2/02
- b) Suinocultura. (Criação de Porcos para Corte) CNAE: 0154-7/00.





## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ZLEC

1º RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRADO

### IV. AVICULTURA CRIAÇÃO E CORTE DE AVES:

- Avicultura, Poedeiras de Corte. (criação de aves) CNAE: 0155-5/01. A produção de pintos de um dia CNAE: 0155-5/02. Criação de galináceos (galinhas, galos, frangos e frangas) CNAE: 0155-5/03.
- A criação de outras aves domésticas CNAE: 0155-5/04. A produção de ovos de galinha CNAE: 0155-5/05. A criação de abelhas para a produção de mel CNAE: 0159-8/01.

### V. AQUICULTURA PESCA E CRIAÇÃO PEIXE E CRUSTÁCEO:

- A pesca de peixes em água doce CNAE: 0312-4/01. A Pesca de Crustáceos E Moluscos Em Água Doce CNAE: 0312-4/02. A criação e a produção de peixes em água doce CNAE: 0322-1/01.
- A criação de Camarões em água doce. CNAE: 0322-1/02. O cultivo de ostra e mexilhões em água doce. CNAE: 0322-1/03.
- A Criação de peixes ornamentais em água doce. CNAE: 0322-1/04. A Criação de Rã. CNAE: 0322-1/05. A Criação de Jacaré CNAE: 0322-1/06.

### VI. AGRICULTURA PRODUÇÃO DE LAVOURAS TEMPORÁRIAS E PERMANENTES:

- O cultivo de alho CNAE: 0119-9/02. O cultivo de batata-inglesa CNAE: 0119-9/03. O cultivo de cebola CNAE: 0119-9/04. O cultivo de feijão CNAE: 0119-9/05.
- O cultivo de mandioca CNAE: 0119-9/06. O cultivo do tomate rasteiro CNAE: 0119-9/09. Cultivo de Plantas de Lavoura CNAE: 0121-1/01. Cultivo Alface Lavoura Diversos CNAE: 0119-9/99. O cultivo de algodão arbóreo, sisal, vime e outras fibras de lavoura permanente. CNAE: 0139-3/99.

### VII. PRODUÇÃO DE FLORESTA PLANTADA:

- O cultivo de eucalipto CNAE: 0210-1/01. Cultivo de acácia-negra CNAE: 0210-1/02. Cultivo de pinus americano CNAE: 0210-1/03. Cultivo de teca CNAE: 0210-1/04. Cultivo de espécies madeireiras, CNAE: 0210-1/05. Produção de mudas certificadas de espécies florestais madeireiras CNAE: 0210-1/06.
- Extração de madeiras em bruto de florestas plantadas CNAE: 0210-1/07. Produção de carvão vegetal de madeiras oriundas de florestas plantadas CNAE: 0210-1/08. Extração de casca de acácia-negra para produção de tanino CNAE: 0210-1/09. Produção de folhas de eucaliptos em florestas plantadas CNAE: 0210-1/99. A coleta de castanha-do-pará (castanha-do-brasil) em castanheiras nativas CNAE: 0220-9/03.
- Coleta do látex em seringais nativos CNAE: 0220-9/04. Coleta de palmito de palmeiras nativas CNAE: 0220-9/05. A coleta de produtos não madeireiros em florestas nativos não especificados anteriormente: babaçu, cera de carnaúba, resinas e outros produtos florestais silvestres CNAE: 0220-9/99.

§4º - Sua Diretoria Executiva poderá recorrer às técnicas já desenvolvidas pelo **INPA** (Instituto Nacional de Pesquisa do Amazonas), e do **CNPQ** solicitando Avelino de peixes regionais, para criação em mini açudes e em igarapês represados, tanques artificiais, exemplares de pirarucu (*Arapaima Gigas*), Tambaqui, Matrixã, Jaraqui, consorciado com Tilápia Africana e outros.

§5º - Sua Diretoria poderá recorrer e conveniar com o **IDAM** (Instituto do Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas), órgãos do Governo do Estado, para implantação de Projetos relativos ao **PROGRAMA ZONA FRANCA VERDE**.

- Aquisição de Assistência Técnica a custo zero, notadamente de programas de prevenção a Zoonose, que atacam a pecuária regional, tais como: Combate a febre Aftosa e Mineralização dos rebanhos.
- Programa de Inseminação Artificial, visando à cria e recria Gado Vacum.
- Cursos profissionalizantes, ministrados **IN LOCO** para os Associados residentes ou outros criadores regionais.

Fundada em 29/11/1999 - CNPJ 07.577.000/0001-03

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 23/03/2026 13:46:58

ASSINADO POR JOELSON SALES SILVA - 437.045.812-91 EM 23/03/2026 11:34:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C5DF45A3001C30CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL ZLEC**

PESSOAS JURÍDICAS  
MANAUS - AMAZONAS  
**REGISTRADO**

§6º - Sua Diretoria procurará **CRÉDITO AGRÍCOLA** nos **BANCOS OFICIAIS**, visando financiamento com recursos financeiros oriundos dos programas e de linhas de créditos, tais como: **FNO** e do **PRONAF** (Programa de Agricultura Familiar) e Mini criadores, no **BANCO DA AMAZÔNIA**, **BNDES** (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social).

§7º - Atividades de capacitação dos minis produtores rurais Associados, que vai de curso noturno Alfabetização de adultos até cursos profissionalizantes para vaqueiros, Agricultores, trato cultural, enxada de criação de peixes em açudes poderão vir a ser financiados pelo **FAT** (Fundo de Amparo ao Trabalhador Rural).

- a) Aquisição de Assistência Técnica a custo zero, notadamente de programas de prevenção a Zoonose, que atacam a pecuária regional, tais como: Combate a febre Aftosa e Mineralização dos rebanhos.
- b) Programa de Inseminação Artificial, visando à cria e recria Gado Vacum.
- c) Cursos profissionalizantes, ministrados **IN LOCO** para os Associados residentes ou outros criadores regionais.

#### VIII. QUANTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS E AOS DIREITOS HUMANOS:

- a) Organizações de proteção e defesa do consumidor CNAE: 8413-2/00, Atividades de defesa de direitos sociais CNAE: 9430-8/00. Atividades de organizações religiosas ou filosóficas CNAE: 9491-0/00.
- b) Atividades de organizações associativas diversas criadas para defesa de causas de caráter público CNAE: 9499-5/00.
- c) Concessão de crédito pelas organizações da sociedade civil de interesse pública – OSCIP CNAE: 6499-5/00. Fundos de investimentos Culturais e Artístico CNAE: 6470-1/01. Fundos para Organização filantrópica CNAE: 8299-7/05.
- d) Fornecer opções de renda para jovens e adultos desempregados mediante o oferecimento de cursos Profissionalizantes, culinária 8599-6/99, artesanato CNAE 4789-0/01;
- e) O “**IDSZ.**” fará projetos Sociais na área Habitação com finalidade de parceria com **FDS** na Lei nº 8.677, de 13/07/1993, por finalidade financiar projetos de investimento de relevante interesse social vinculadas aos programas de habitação do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**;
- f) Assistência Técnica a construções de Habitação de Interesse Social bem como a Urbanização e regularização de assentamentos precários e **PROJETO MINHA CASA MINHA VIDA**;
- g) Elaborar Projetos de Redução de Área de Risco e desenvolver o Plano Local de Habitação de Interesse Social – **PLHIS**, e **FDS** – Fundo de Desenvolvimento Social;
- h) Elaborar Projetos de Redução de Área de Risco na área rural e desenvolver o Programa Nacional Habitação Rural – **PNHR**;
- i) Contratar empresas e/ou profissionais especializados visando à captação de recursos para a realização de suas atividades e a prestação de contas da associação, contratar profissionais em todas as áreas com necessidades especificam saúde, educação, infraestrutura, meio ambiente, turismo, assistência social, comércio, indústria e
- j) O “**IDSZ**”
- k) ” desenvolverá atividades de Programa de geração de renda nas comunidades e implantar o programa do Governo Federal o **MESA BRASIL** na inclusão social, baseado em ações educativas e distribuição de alimentos.
- l) O “**IDSZ.**” recorrerá a Secretaria Municipal de Educação **SEMED**, para a construção e a manutenção de escolas de Ensino Fundamental para o atendimento da demanda da população como: crianças, jovens e adultos.
- m) Adultos e idosos da zona rural e da capital, e transporte escolar, a merenda e implantação do Programa Federal, **BOLSA FAMILIA**;
- n) Execução dos serviços de Radiodifusão, retransmissão de TV (RTV), repetição de TV (RPTV), serviços de TV e Rádio Web (via internet) e serviços auxiliares. Melhorar a qualidade de vida emocional de modo geral, organizando e desenvolvendo trabalhos Sociais junto às crianças, jovens, Adultos e idosos;

Fundada em 29/11/1999

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 23/03/2026 13:46:58

ASSINADO POR JOELSON SALES SILVA - 437.045.812-91 EM 23/03/2026 11:34:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C5DF45A3001C30CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



*[Handwritten signature]*



- o) Elaborar um cadastro estadual de profissionais, com vistas a sua indicação gratuita, para organizações conveniadas que integrem uma rede social de apoio a este tipo de iniciativa. Promover o desenvolvimento cultural, ambiental, turístico e social da região, estimulando a geração de trabalho e renda.
- p) Promover Assistência Social Visando organizar e dirigir trabalhos no sentido da proteção e a defesa da vida humana, a fim de que possa crescer como pessoa e viver com dignidade.
- q) Promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o combate à pobreza e outros valores universais e o combate a qualquer forma de discriminação religiosa, econômica, sexual e racial;
- r) Assessorar aos planejamentos regionais, estratégicos de desenvolvimento social e de promoção humana, assessorar a elaboração, avaliação e monitoramento de projetos. Combater o desequilíbrio de caráter social, cultural ou educacional que afete diretamente a integração familiar, comunidade e sociedade como um todo;

#### IX. QUANTO AOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS:

- a) Firmar Convênio e a parceria com Fundações Publicas ou Privadas, Autarquias Federais, Agências Nacionais, tais como: **SUFRAMA**, no sentido de obter Recursos Financeiros para cumprimento dos objetivos Sociais: Conveniar com **ONG'S**, tais como **GREENPEACE E WWF**, atendendo as necessidades locais, dos Associados e a própria comunidade.
- b) Firmar convênio e a parceria das organizações governamentais e não governamentais, de instituições públicas e privadas, como: Municipal, Estadual, Federal e Internacional visando elaborar e executar seus projetos nas áreas econômicos e sociais tecnológica, culturais e ecológicos, em consonância com as políticas de desenvolvimento nacional, regional, estadual e municipal (Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 foi alterado pela Lei 13.204 14 de dezembro de 2015 art.33º Inciso II, III, IV).
- c) Firmar Convênio com Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNELIS), conforme lei federal 13.019/2014.
- d) Firmar convênio e a parceria na área do Meio Ambiente com os Órgãos Municipal, Estadual, Federal, Internacional e Privada na Lei de Incentivo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 7.797 de 10 de Junho de 1987 e na Lei nº 9.532, 10 de dezembro de 1997, nos seu Art. 5º e 6º, Inciso II, e o Art. 22º.
- e) Firmar convênio e a parceria na área esportiva com os órgãos municipal, Estadual, Federal, Internacional e privada, na Lei de Incentivo da Lei Zico de Nº. 8.672, de 06 de julho de 1993;
- f) Firmar convênio e a parceria na área esportiva com os órgãos municipal, Estadual, Federal, Internacional e privada na lei federal de incentivo à cultura nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, conhecida também por Lei Rouanet;
- g) Criar um quadro de profissionais especializados para a realização das atividades afins. Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissionalizante, visando o desenvolvimento e pratica da reciclagem na atuação das atividades da Instituição;
- h) Fazer convênios com instituições que atuem no segmento de estágios profissionais para desenvolver projetos conjuntos de inserção e fortalecimentos do jovem no mercado de trabalho.
- i) Promover, estimular e criar mecanismo para o desenvolvimento aperfeiçoamento de recursos humanos estimular gratuitamente a educação, saúde e o bem estar com assistência a menores carentes, a infância, à juventude e aos Idosos;
- j) Desenvolver projetos de formação profissional diretamente e/ou através de convênios com outras organizações, com vistas à sua capacitação em atividades condizentes com as demandas de mercado e/ou para desenvolver seus próprios empreendimentos;

**Artigo 4º - O "INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ZLEC" - "IDSZ." terá por OBJETIVOS e FINALIDADES:**



# INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ZLEC

PESSOAS JURÍDICAS  
MANTIDAS / AMAZONAS  
REGISTRADO

- a) O “IDSZ.” tem por objetivo promover o Investimento Social e a filantropia de qualquer espécie, assim entendidos os investimentos sem fins lucrativos que busquem o desenvolvimento econômico e Social sustentável da Sociedade e o Combate à pobreza.
- b) O “IDSZ.” terá a atividades de regulação, controle, definição de política e coordenação de atividades voltadas a melhorar o bem-estar da população quanto a: saúde, educação, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, habitação, serviços urbanos, ação social, etc.
- c) Desenvolver programas de assistência Social Visando proporcionar alimentação, recreação e educação para crianças, jovens, adultos e idosos.
- d) O “IDSZ.” desenvolverá na comunidade com atividades Social e Espiritual com Projeto “CIDADANIA PARA TODOS”.
- e) Atuar na defesa das minorias étnicas dos Direitos Humanos e Direitos Sociais.
- f) Representar os associados nas questões jurídicas referente à questão fundiária e habitacional nos estados e municípios de todo território nacional.
- g) Representar seus associados em ações de interesses coletivos em juízo judicial ou extrajudicial e fora dele, podendo para tanto ingressar com ações ordinárias, de execução ou cautelares, bem como mandados de segurança coletivo.
- h) Elaborar as normas regimentais dos diferentes departamentos ou filiais submetê-los a assembleia geral.
- i) Atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, organizar, dirigir e executar atividades sociais, esportivas, educacional e cultural com os associados.
- j) Realizar convênios e parcerias que permitam a realização dos objetivos do “IDSZ.”;
- k) Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- l) O combate ao trabalho infantil também deverá ser atividade desenvolvida pela “IDSZ” seus Associados.
- m) Garantir a gratuidade no transporte interestadual à pessoa autista através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Lei 8.899/94, que comprova a renda de até dois salários mínimos.
- n) O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

## CAPITULO II DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

**Artigo 5º** - O quadro social da Associação é formado por número ilimitado de associados.

§1º- São considerados Associados do “INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ZLEC” - “IDSZ.”, todos aqueles que queiram desenvolver atividades relativas ao objetivo da entidade e após a fundação solicitarem inscrição na Associação, através de requerimentos preenchendo a ficha de cadastro no Livro de Associado da entidade contendo, o nome, nacionalidade estado civil, profissão, endereço completo, número do RG e CPF, e ser maior 18 (dezoito) anos de idade e contribuindo com o trabalho social voluntario.

§2º- São categoria de Associados:

- a) ASSOCIADOS FUNDADORES - Aqueles que assinarem a ata de fundação da entidade;
- b) ASSOCIADOS CONTRIBUINTES – Pessoa física cuja admissão haja sido homologada pela diretoria, com sujeição ao pagamento das contribuições fixado pela Assembleia Geral e contribuindo com trabalhos sociais voluntaria designado pelo “IDSZ.”,
- c) ASSOCIADOS BENEMÉRITOS– aqueles que prestarem relevantes serviços à entidade desde que aprovados em Assembleia Geral Extraordinária;

Fundada em 29/11/1999

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 23/03/2026 13:46:58

ASSINADO POR JOELSON SALES SILVA - 437.045.812-91 EM 23/03/2026 11:34:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C5DF45A3001C30CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ZLEC

PESSOAS JURÍDICAS  
MANAUS - AMAZONAS  
REGISTRADO

- d) **ASSOCIADOS HONORÁRIOS** - aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por de notoriedade prestando a Associação por proposta da diretoria à Assembleia.
- e) **ASSOCIADO CORPORATIVO** - são pessoas jurídicas ligadas aos objetivos e interesses da entidade, que tem seu pedido aprovado pela Diretoria e contribui como a entidade em formas e valores definidos.

**Artigo 6º** - São associados **BENEMÉRITOS** às pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol do "IDSZ.", venham ser admitidas pela Assembleia Geral como tal. Os Associados Beneméritos e Honorários podem, no entanto, participar das promoções da entidade bem como das reuniões de Assembleias sem direito a voto.

**Artigo 7º** - São considerados em pleno gozo de seus direitos, os Associados quites com suas obrigações Sociais;

§1º - Os associados **CONTRIBUINTES** se deixarem de contribuir com sua obrigação estatutária conforme o Caput do artigo 5º do §2 Alinea b, no período de seis (6) meses, perderá seus direitos adquiridos conforme o artigo 8º do "IDSZ."

§2º - Os associados **FUNDADORES** estão isentos das mensalidades de taxa de associado, pois já contribuíram com a fundação do "IDSZ.";

§3º - Os associados que estiverem exercendo cargos na Executiva ou administrativa no "IDSZ.", estarão isentos com a taxa de contribuição de associado, por já está contribuindo com o trabalho voluntario na Instituição.

**Artigo 8º** - São direitos exclusivos dos **ASSOCIADOS** fundadores e contribuinte;

- Discutir, votar e ser votado para cargos eletivos, desde que estejam quites com suas obrigações Sociais;
- Ser indicado para representar a Associação;
- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral desde que estejam quites com suas obrigações Sociais de acordo com art. 22º deste estatuto e dos demais órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) de seus pares, ou pelo artigo 60º da Lei 10.402/10/01/02 do código Civil;
- Zelar pelo desenvolvimento da - "IDSZ.";
- Recorrer a Assembleia Geral contra as penalidades que lhes forem impostas pela diretoria;
- Desligar-se do Instituto quando lhe convier;
- Participar de todas as promoções da entidade;
- Fiscalizar as atividades do Instituto;
- Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- Pedir a convocação dos órgãos deliberativos, assim como Assembleia Geral Diretoria e Conselho Fiscal a hora que lhe com vier. Organizarem-se livremente, observando na elaboração do Estatuto Social, Regimento Interno e as Normas emanadas pelo "IDSZ.";

§ Único - Os associados **CONTRIBUINTES** e **BENEMERITO** poderão fazer parte da Diretoria em cargos de livres nomeações do Presidente.

**Artigo 9º** - São deveres dos **ASSOCIADOS**:

- Aceitar incumbência que lhes forem outorgadas pela Diretoria ou Assembleias;
- Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;

Fundada em 29/11/1999 - C

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 23/03/2026 13:46:58

ASSINADO POR JOELSON SALES SILVA - 437.045.812-91 EM 23/03/2026 11:34:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C5DF45A3001C30CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL ZLEC**

PESSOAS JURÍDICAS  
MANAUS / AMAZONAS  
**REGISTRADO**

- c) Colaborar para se fazer cumprir as disposições da Lei do estatuto, resoluções, portarias e regimentos aprovados pela Assembleia Geral ou Diretoria Executiva;
- d) Desempenhar com responsabilidade, ética, probidade e dedicação os mandados e cargos para os quais forem eleitos, nomeados ou contratados.
- e) Evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- f) Exercer gratuitamente e com responsabilidade os cargos para a qual foram eleitos, bem como executar as tarefas que lhes foram confiadas;
- g) Zelar pelo patrimônio da entidade, respondendo pelos danos extravios que causar à entidade;
- h) Participar ao menos 50% das reuniões do "IDSZ.";
- i) Pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- j) Satisfazer pontualmente os seus compromissos para com esta entidade dentre os quais participarem ativamente da vida associativa.

**Artigo 10º** - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

**Artigo 11º** - Através de requerimento encaminhado ao Presidente e preenchendo a ficha de inscrição no Livro de Associado na Entidade, pode ser admitido como Associados todos os moradores do Estado do Amazonas que desejarem contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e que concordem com as disposições estatutárias.

**§ Único** - Será desligado do quadro social aquele que deliberadamente solicitar seu desligamento, mediante carta assinada pelo mesmo e dirigida ao Presidente do "IDSZ" não podendo ser negada.

### CAPITULO III DAS PENALIDADES

**Artigo 12º** - Os Associados serão passíveis de penalidades na forma deste Estatuto e em que o requerimento interno dispuser, quando na desobediência ao presente estatuto ou o próprio regimento interno, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal ou formal por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão;
- IV. Demissão.

**Artigo 13º** - Receberá advertência verbal os Associados que não atenderem as convocações da diretoria do "IDSZ." e a sua reincidência culminarão na advertência formal por escrito.

**Artigo 14º**- Sofrerá pena de trinta (30) ou noventa (90) dias de suspensão de todos os seus direitos, os Associados que:

- a) Se servirem do nome do Instituto para questões particulares de qualquer natureza;
- b) Insubordinarem-se no recinto da Instituição;
- c) Fomentar discórdias e indisciplina no seio do "IDSZ.", bem como aliciares elementos estranhos para desprestigiar os membros dos órgãos de administração da mesma.

**Artigo 15º** - Serão excluídos do quadro Associativo, os Associados que:

- a) Reincidentes nas faltas estabelecidas no artigo 14º e 15º e suas alíneas;
- b) Deixar de contribuir voluntariamente com seu trabalho social por Seis meses, ou conforme decisão da assembleia Geral;
- c) Causar danos de qualquer espécie o "IDSZ." aos dirigentes, recusando-se a indenizá-los;

Fundada em 29/11/1999

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 23/03/2026 13:46:58

ASSINADO POR JOELSON SALES SILVA - 437.045.812-91 EM 23/03/2026 11:34:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C5DF45A3001C30CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



*[Handwritten signature]*



# INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ZLEC

1ª RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRADO

- d) Fizer qualquer transação sem a devida autorização;
- e) Por qualquer motivo, lesar os interesses do "IDSZ."; no exercício de cargo de confiança, desviar receita, valores, materiais e bens do "IDSZ." ou abusarem de autoridade funcional em prejuízo do bom nome da mesma.
- f) O associado ou membros da diretoria Executiva ou administrativa que agredir fisicamente membros da própria diretoria será excluído automaticamente da "IDSZ.".
- g) O Associado deixar de pagar suas contribuições Sociais durante 1 (Um) ano, será convidado a saldar tal débito com a instituição, caso o mesmo não salde o seu debito será excluído automaticamente do Quadro de Associado do "IDSZ.";

§ Único – O Associado, que vier a ser penalizado nos termos dos artigos 14º, 15º e 16º, requerer recurso em última instância à assembleia geral, no prazo de Quinze (15) dias contados a partir do requerimento do aviso de sua exclusão ou demissão.

**Artigo 16º** - Será demitido do quadro social aquele que deliberadamente solicitar seu desligamento através de carta encaminhada à diretoria, por outro lado, poderá ser demitido o associado, que mesmo não tendo cometido falta grave, a Diretoria acorde pelo seu desligamento.

§ Único - No exercício de cargo de confiança, deixar de cumprir com suas obrigações na função que foi determinado Como: faltas sem justificativa, fomentar discórdias e indisciplina no seio do "IDSZ." bem como aliciares elementos estranhos para desprestigiar os membros dos órgãos de administração, desviar receitas, valores ou materiais e bens do "IDSZ." ou abusarem de sua autoridade funcional em prejuízo do bom nome da mesma.

## CAPITULO IV DA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA

**Artigo 17º** - Os Associados e fundadores poderão contribuir voluntariamente com quaisquer valores financeiro para ajudar o "IDSZ.".

§1º - O pagamento da contribuição voluntaria poderá ser efetuado na tesouraria da entidade, o contribuinte voluntaria (o) solicitara deste departamento um recibo que comprovem a sua doação.

§2º - Só poderá ser gasto com despesas 40% dos valores arrecadado durante o mês. Caso necessite outros valores terá que ter liberação do Conselho Fiscal. Caso ocorra a liberação sem autorização do Conselho Fiscal os diretores serão afastados imediatamente de suas funções conforme o artigo 15º Alinea d, e será julgada por uma comissão criada conforme o estatuto Social.

## CAPITULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Artigo 18º** - A administração será exercida pelos seguintes Órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal

§1º- O "IDSZ." terá como órgão de cooperação o Conselho de Assesores Técnicos.

§2º- A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.



§3º- O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por até 07 (sete) meses, sendo suspenso qualquer tipo de remuneração durante este período.

§4º- Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito os poderes do "IDSZ." o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 19º** - A assembleia Geral é órgão de deliberação e soberano da vontade social e democrática desta Associação. Com poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar qualquer decisão de interesse da entidade suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, é constituída por todos os Associados quites com suas obrigações sociais e financeiras e que tenham direito a voto.

**Artigo 20º** - Compete assembleia Geral:

§1º- A assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- I. Uma vez por ano até o último dia útil do mês de março, para apreciar o relatório da prestação de contas da entidade apresentadas pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- II. De quatro em quatro anos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§2º- A assembleia Geral Extraordinária reuniu-se para deliberar sobre quaisquer assuntos para a qual tenha sido convocada;

- a) Eleger e destituir, membros da Diretoria e Conselho Fiscal nas formas deste Estatuto;
- b) Apreciar e aprovar relatórios de prestação de contas, balanços, autorizarem a celebração de convênios e financiamentos;
- c) Aprovar eventual Regimento Interno;
- d) Abrir e encerrar filiais quando se fizer necessário;
- e) Decidir sobre a extinção do "IDSZ.";
- f) Autorizar o Instituto para avaliar, endossar ou o que se fizer necessário, aos seus Associados junto às linhas de créditos de casas bancária;
- g) Alienar vendas ou permutas de bens móveis e imóveis;
- h) Aprovar a alteração do estatuto;
- i) Dissolver a Entidade;
- j) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria.

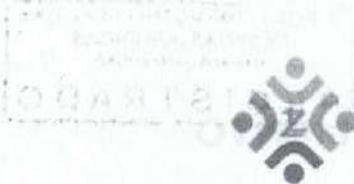
**Artigo 21º** - A assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência por meio de edital divulgado amplamente na comunidade;

§1º- O edital deverá conter a pauta dos assuntos a serem tratados na Assembleia Geral.

§2º- A assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer tempo, mediante convocação do Presidente por iniciativa própria, pelo Conselho Fiscal, pela maioria dos membros da Diretoria, ou ainda por um 1/5 (um quinto) dos Associados quites com suas obrigações sociais.

§3º- Quando se tratar da destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Reforma Estatutária, será exigido o voto concorde de 2/3 terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;

§4º- Não será permitido ao associado se fazer representar por meio de instrumento de procuração.



## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ZLEC

PESSOAS JURÍDICAS  
MANTIDAS - AMAZONAS  
REGISTRADO

**Artigo 22º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Instituição, em seu impedimento, assumirá um membro da diretoria indicado pelo mesmo.

**§ Único** - As Assembleias Gerais serão instaladas com quórum de 2/3 dos associados em primeira convocação e com qualquer número de presentes nas convocações seguintes.

**Artigo 23º** - As resoluções das Assembleias serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes, mediante votação aberta, salvo disposto em sentido contrário neste Estatuto.

**Artigo 24º** - A proposta de extinção da Instituição só será aprovada mediante votação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados quites com suas obrigações sociais e financeiras.

**Artigo 25º** - Das ocorrências das Assembleias Gerais lavrar-se-ão atas que deverão ser assinadas pelo Presidente e o 1º Secretário (a) da Instituição.

### SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Artigo 26º** - O "INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ZLEC" - "IDSZ." será administrado por uma Diretoria Executiva, que terá um mandato de 04 (quatro) anos, exceto o cargo de Presidente que terá mandato por tempo indeterminado, e será auxiliada por departamento e fiscalizadas pelo Conselho Fiscal.

**§ Único** - Os membros da Diretoria reunir-se-ão mensalmente ou a qualquer momento mediante convocação do Presidente, com maioria absoluta dos diretores.

**Artigo 27º** - A Diretoria será composta pelos seguintes Cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário
- IV. Segundo Secretário
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro;

**§1º**- O "INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ZLEC" - "IDSZ." através do presidente a fim de cumprir com suas finalidades poderá criar departamentos, grupo de trabalhos, e comissões, tantos quantos forem necessários para um bom desempenho do Instituto e serão coordenados por diretores ou assessores indicados pela Diretoria, cujas competências serão determinadas neste estatuto.

**§2º**- Os departamentos conforme a natureza de suas atribuições poderá compor Comissões cujos trabalhos serão administrados pelos coordenadores ou assessores dos departamentos.

**§3º**- As comissões funcionarão em caráter temporário extinguindo-se automaticamente com a conclusão dos trabalhos que originaram suas constituições.

**§4º**- O "IDSZ." constituirá os seguintes departamentos de acordo com a sua necessidade.

- a) Departamento Administrativo;
- b) Departamento de projetos;
- c) Departamento de Comunicação;
- d) Departamento Médico;

Fundada em 29/11/1999

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 23/03/2026 13:46:58

ASSINADO POR JOELSON SALES SILVA - 437.045.812-91 EM 23/03/2026 11:34:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C5DF45A3001C30CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



**Artigo 28º** - O mandato da Diretoria Executiva é de 04 (Quatro) anos, exceto o cargo do presidente que terá mandato por tempo indeterminado, os outros cargos da Executiva podendo ser reeleito no término do seu mandato e os demais são cargos de confiança do Presidente da Executiva.

**Artigo 29º** - A Diretoria Compete:

- a) Elaborar e apresentar para aprovação da Assembleia Geral o plano de trabalho e o orçamento anual "IDSZ.";
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Decidir sobre demissões, licenciamentos, ou exclusão de qualquer Associado efetivo, fundador com referendo da Assembleia;
- d) Gerir valores e patrimônios da Instituição;
- e) Elaborar os regulamentos dos diferentes departamentos ou filiais submetê-los a Assembleia geral;
- f) Deliberar sobre estudos, pesquisas, campanhas da Instituição;
- g) Admitir e dispensar prestadores de serviços;
- h) Celebrar convênios, contratos, termos de parceria e/ou cooperação técnica e contrato de gestão com pessoa jurídica de direito público, privado ou de economia mista;
- i) Apresentar relatório de contas à Assembleia Geral anualmente, com parecer do Conselho Fiscal;
- j) Reunir mensalmente para prestação de contas com os departamentos e filiais;
- k) Escolher membros do Instituto para dirigir os departamentos ou filiais;
- l) Contratar Assessorias visando melhor operacionalização do "IDSZ.";
- m) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesses comuns;
- n) Criar departamentos auxiliares do Instituto, visando melhor operacionalização da entidade, cada departamento será dirigido por um diretor com auxílio da diretoria;
- o) Elaborar o projeto de reforma do estatuto para aprovação em Assembleia Geral.

**Artigo 30º** - Perderá o mandato, os Diretores da Executiva que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas sem qualquer justificativa, cabendo recursos à da Assembleia Geral.

**Artigo 31º** - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da diretoria, dos departamentos e da Assembleia Geral;
- b) Representar a Instituição em juízo ou fora dele podendo delegar poderes;
- c) Assinar os expedientes, organizar e distribuir os trabalhos;
- d) Assinar juntamente com o 1º tesoureiro, todas as contas da entidade;
- e) Despachar proposta para admissão de Associado;
- f) Executar e fazer executar as deliberações da diretoria e das Assembleias;
- g) Gerenciar e administrar o "IDSZ." podendo ter o auxílio de especialista/consultor contratado;
- h) Articular junto às instituições pública e privadas de interesse a consecução dos objetivos institucionais do "IDSZ.";
- i) Assinar os cheques, abrir e manter contas corrente em estabelecimentos bancários onde deverá também a assinatura do 1º tesoureiro;
- j) Decidir ad referendum da Assembleia Geral sobre matéria que, dando caráter de urgência ou de grave ameaça e dano ao patrimônio da instituição não possam aguardar a convocação de reunião;
- k) Delegar trabalhos aos membros eleitos, para ajudar na consecução dos objetivos da entidade.
- l) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno da entidade.

**Artigo 32º** - O Presidente terá livres poderes na Entidade, desde que respeitando as normas estatutárias e legais vigentes.



**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL ZLEC**

REGISTRADO

§1º- Em caso de vaga do Presidente quem assumem o Vice-Presidente, na Vaga dos dois quem assume e o Presidente do Conselho Fiscal que assumira por Trinta (30) dias, onde o mesmo abra uma nova Eleição através de Assembleia Geral para a ocupação dos cargos vagos:

§2º- Na ausência do Presidente e o Vice-Presidente por motivo de viagem ou particular, o Presidente do Conselho Fiscal assumira até o retorno do mesmo;

§3º - Tendo 50% de vaga será usado o §1º deste artigo, em caso 50+1, assumira o Presidente do Conselho Fiscal ou uma criação de uma comissão formada por três pessoas da diretoria, fundadores ou convidados aprovados em assembleia Geral que dará, abertura de uma nova eleição.

**Artigo 33º - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de Vacância até o seu termino;
- c) Prestar de forma geral a sua colaboração ao Presidente;
- d) Exercer outras funções delegadas.

**Artigo 34º- Compete ao Primeiro Secretário:**

- a) Reparar o expediente e as correspondências da entidade;
- b) Ter sobe guarda os livros e arquivos;
- c) Manter em dia a documentação da secretaria;
- d) Secretariar, redigir e assinar ata, procedendo a sua leitura para aprovação
- e) Prestar de forma geral a sua colaboração ao presidente;

**Artigo 35º - Compete ao Segundo Secretário:**

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as respectivas Atas;
- c) Publicar todas as atividades da Entidade;
- d) Prestar de forma geral a sua colaboração ao presidente;

**Artigo 36º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, renda, auxilio e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia escrituração da instituição;
- c) Pagar as contas das despesas as Entidades, autorizadas pelo Presidente;
- d) Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que lhe forem solicitados;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- f) Conservar sobe guarda a responsabilidade o numerário e documento relativos à tesouraria;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de credito;
- h) Assinar cheques e/ou ordens de pagamentos, em conjunto com Presidente;
- i) Utilizar numerários necessários para despesas de beneficência, apresentando o comprovante da despesa realizada posteriormente.

**Artigo 37º - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- a) Substituir seu respectivo titular em sua falta ou impedimento;
- b) Assumir suas funções em caso de Vacância até seu termino;
- c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao seu titular;

**Artigo 38º -** Vagando a presidência da Diretoria, esta será ocupada pelo Vice-Presidente, continuando a vacância, será utilizado caput do Artigo 32º e seus §:

Fundada em 29/11/1999

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 23/03/2026 13:46:58

ASSINADO POR JOELSON SALES SILVA - 437.045.812-91 EM 23/03/2026 11:34:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C5DF45A3001C30CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



§1º- Caso ocorra 50% (Cinquenta por centos) da vacância dos cargos da Diretoria, realizar-se-ão eleições para escolha dos cargos através do voto aberto em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

§2º- Caso ocorra 50% + 1 (Cinquenta mais um) da vacância dos cargos da Diretoria, realizar-se-ão assembleia geral extraordinária, elegendo uma comissão de representantes de associado ou convidado que ficara a frente da instituição, que terá o prazo de trinta (30) dias para chamar novas eleições. A comissão terá que esta composta de três (03) ou cinco (05) membros eleitos.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 39º** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos administrativos e financeiros da entidade, sendo compostos de 05 (Cinco) Conselheiros sendo, sendo 01 Presidente, 02 (dois) conselheiros efetivos e 02 (dois) Suplentes, eleitos por voto secreto direto conjuntamente com a Diretoria Executiva para mandato de 04 (Quatro) Anos;

§1º- O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§2º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§3º - O Conselho Fiscal será composto pelos seguintes cargos:

- I. Presidente do Conselho Fiscal;
- II. Primeiro Conselheiro Fiscal Efetivo;
- III. Segundo Conselheiro Fiscal Efetivo;
- IV. Primeiro Conselheiro Fiscal Suplente;
- V. Segundo Conselheiro Fiscal Suplente;

§4º- Caso ocorra 50% (Cinquenta por centos) da vacância dos membros do Conselho Fiscal, realizar-se-ão eleições para escolha dos cargos através do voto aberto em assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

**Artigo 40º** - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Substituir o Presidente ou Vice em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância dos dois titulares da executiva conforme o artigo 32º e seus §;
- c) Prestar de forma geral a sua colaboração a Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- d) Exercer outras funções delegadas.

**Artigo 41º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir pareceres sobre balancetes e balanços apresentados pela diretoria;
- b) Fiscalizar e acompanhar a gestão Financeira da Instituição, examinando os livros e documentos; Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais relacionadas emitindo pareceres para a diretoria;
- c) Fiscalizar a gestão do Presidente e do Tesoureiro no ordenamento das despesas; Examinar e requisitar, a qualquer tempo os registros, títulos e documentos do "IDSZ";
- d) Examinar o balanço as contas e os competentes pareceres com base na manifestação da auditoria externa;
- e) Observar estritamente norma de prestação de contas, que determinarão;
- f) A obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidades;





## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ZLEC

- g) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para exame de qualquer cidadão;
- h) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objetos de convenio, termo de parcerias, programas e etc. conforme previsto no regulamento interno;
- i) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela entidade será feita conforme o disposto na constituição federal;
- j) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- k) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- l) Denunciar a assembleia geral qualquer fraude, vício ou erro administrativo, sugerindo medidas a tomar;
- p) Convocar Assembleia Geral Extraordinária conforme o artigo 21º, e seus parágrafos do estatuto da entidade.

§1º- O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente de modo a anteceder em 15 (quinze) dias a Assembleia Geral Ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo, podendo deliberar suas matérias com maioria absoluta dos membros titulares e suplentes.

§2º- Cabe a responsabilidade civil e criminal aos conselheiros fiscais, na ação de prevaricação de atos ilícitos e fraudulentos.

### SEÇÃO IV DOS DIRETORES NOMEADOS

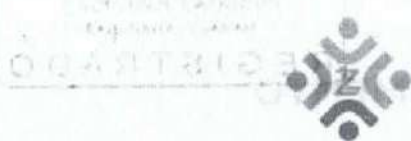
**Artigo 42º** - Ao **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO** dirige, planeja, organiza e controla as atividades, planos e programas das áreas administrativas da empresa. Fixa as políticas estratégicas de gestão dos recursos financeiros, administrativos e adequação de processos, tendo em vista os objetivos da organização.

**Artigo 43º** - Ao **DEPARTAMENTO DE PROJETOS** é responsável por planejar, executar e acompanhar todo o processo de produção, implantação e entrega de um projeto, ele utiliza metodologias e melhores práticas com o objetivo de fazer entregas de qualidade, dentro do orçamento e dos prazos definidos no início do planejamento.

**Artigo 44º** - Ao **DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO** é responsável por gerir todos os fluxos comunicacionais da instituição, traçando estratégias que valorizam a imagem positiva das marcas e as mantêm bem articuladas com o público-alvo e potenciais parceiros.

**Artigo 45º** - Ao **DEPARTAMENTO MÉDICO** destina-se ao atendimento médico, em nível ambulatorial aos associados. Disponibilizará de profissionais da área de saúde, realizará também exames médicos para a prática de esportes. Atuará tanto de forma preventiva, antevedendo a possíveis doenças e indicando caminhos para se as previne de forma ativa no diagnóstico, o que passa principalmente pelo cuidado das enfermidades encontradas.

§1- A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez per ano, para avaliar a execução dos programas em exercício, bem como dos recursos orçamentários e deliberara por maioria, cabendo a cada diretor, indistintamente, um voto.



§2º- Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor-Presidente e mais um dos membros da Diretoria, ou por procurador por eles nomeado com poderes específicos.

## CAPITULO VI DAS ELEIÇÃO E SUBSTITUÇÕES

**Artigo 46º** - As eleições para Diretoria e o Conselho Fiscal ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária processo eleitoral ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, exceto o Cargo do Presidente, que será por tempo indeterminado.

§ Único – São critérios para formação das chapas Integral e concorrer ao processo eleitoral:

- a) A chapa deverá ser integral com 10 membros que concorrera ao pleito Eleitoral e devera inscrever-se até (15) quinze dias antes da Assembleia de Eleição;
- b) Não poderá concorrer ao pleito Eleitoral chapa integral que não estiver composta dos 10 membros solicitado pelo estatuto;
- c) O voto será individual e secreto para chapa, não sendo permitido voto por procuração;
- d) A votação será realizada por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes quites com suas obrigações Social prevista neste estatuto;
- e) Os eleitos da chapa vencedora tomarão posse na mesma Assembleia;
- f) Os eleitos se comprometerão a cumprir com fidelidade o Estatuto e demais determinações da Instituição.
- g) O processo eleitoral será por voto secreto, exceto quando não houver mais de uma chapa concorrente na qual será cumprido o processo de aclamação da única chapa inscrita.
- h) As despesas da logística dos gastos da eleição serão rateadas com as chapas concorrentes.

**Artigo 47º** - Expirado o mandato da diretoria e Conselho Fiscal e não sendo convocada às eleições por iniciativa do presidente, poderão os membros associados assim o fazer, mediante edital assinado por 1/5 (um quinto) dos mesmos, conforme artigo 60º do código civil da Lei 10.406/02 entregue a qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal e afixando o referido edital na sede da Instituição.

**Artigo 48º** - Os editais referentes às eleições deverão sempre ser publicados ou simplesmente afixados com 30 (trinta), dias de antecedência das eleições no quadro de aviso da sede da Instituição. Com 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições, será formada uma comissão eleitoral, composta por 05 (cinco) membros, sendo associada ou convidada, assembleia geral extraordinária que escolhera entre os cinco, o presidente que conduzirá pleito eleitoral.

§1º- Os membros da comissão eleitoral não poderão ser eleitos para nenhum cargo administrativo da Instituição;

§2º- Caberá a Comissão eleitoral apurar os votos e dar posse aos eleitos.

§3º- A Comissão Eleitoral será dissolvida assim que der posse aos eleitos.

§4º- A Eleição da “IDSZ.” será de Quatro (04) em Quatro anos sendo realizada na Quarta semana do mês Fevereiro, a chapa ganhadora será empossada imediatamente após o resultado da apuração dos votos.

**Artigo 49º** - Não poderão candidatar-se os associados que estiverem filiados com menos de um ano, os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Diretoria Executiva ou que estejam irregulares ou de alguma forma não estão em dias com suas obrigações Sociais no “IDSZ.”;





**Artigo 50º** - Os associados Fundadores e Contribuintes, em dias com suas obrigações Sociais que quiserem concorrer a cargos eletivos, deverão inscrever chapas preenchendo todos os cargos, inclusive para suplência mediante solicitação por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral de acordo com edital amplamente divulgado na sede.

§ **Único** - Qualquer associado que tenha assumido qualquer cargo eletivo na entidade, deverá anexar à declaração da prestação de contas junto à documentação solicitada para eleição.

**Artigo 51º** - A eleição para Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, se procederá por formação de Chapa integral com 10 membros, conforme consta no art. 46, a eleição será por meio de registro de candidatura junto a Comissão Eleitoral, nomeada pela Assembleia Geral ou pelo art.52 e seus incisos.

§ **Único** - Os candidatos deverão anexar documentos pessoais como, Xerox do RG, Xerox CPF, Xerox do comprovante de residência, que seja Associado no "IDSZ." pelo menos 01(um) ano, Folha Corrida da Justiça Federal e Estadual.

**Artigo 52º** - E necessário que o candidato a qualquer cargo esteja obrigatoriamente, sobe pena de impugnação:

- a) Que não esteja quite com suas obrigações sociais previstas neste estatuto;
- b) Associado há pelo menos 04 (quatro) anos na entidade.
- c) Que estejam cumprindo penalidade imposta pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.
- d) Chapa Integral não composta dos 10 (Dez) membros.

**Artigo 53º** - Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos.

§1º- Caso haja uma única chapa inscrita, a eleição será pelo processo de aclamação, podendo a Assembleia Geral Ordinária deliberar com 1/3 (um terço) dos votos dos Associados presentes em segunda convocação 01 (uma) hora depois da convocação.

§2º- Após a apuração dos votos, não havendo nenhum recurso, serão anunciados e proclamados os eleitos, com a posse imediata.

## CAPITULO VII DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

**Artigo 54º** - O patrimônio do "INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ZLEC" - "IDSZ.", será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, direito e valores mobiliários que possua ou venha a possuir e do produto das arrecadações de suas receitas, sendo suas fontes.

- I. Doação inicial atribuída por seus fundadores;
- II. Bens e direitos recebidos em doação de qualquer associado ou pessoa que queiram de livre espontânea vontade, ajudar o "IDSZ.";
- III. Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;
- IV. Doações patrimoniais, bem como auxílio e subvenções que venham a ser concedido com expressa vinculação patrimonial;
- V. Dotações e legados;
- VI. Rendimentos oriundos de todos os seus bens e direitos.
- VII. Dotação resultante da celebração de convênios, contratos e termos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público privado, ou de economia mistas nacionais ou estrangeiras;
- VIII. Pela remuneração decorrente de serviços que vierem a serem desenvolvidos e prestados pelo "IDSZ." Por rendimento de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- IX. Por doações e legados destinados apoiar as suas atividades;





## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ZLEC



- X. Por subversões que lhe forem transferidas pelo poder público;
- XI. Por contribuições dos Associados;
- XII. Pelo recebimento de direitos autorais;
- XIII. Quaisquer outros bens e direitos que, por venturas lhes forem destinados;
- XIV. Os bens imóveis da entidade poderão ser em alienação de acordo com a decisão dos dirigentes e associados.
- XV. A direção da entidade poderá fazer e empréstimo/divida/obrigação, a entidade por meio de sua diretoria poderá de acordo com a deliberação de seus dirigentes associados darem como garantia seus bens imóveis mediante o contrato firmados por esta entidade.

§1º- As receitas do Instituto serão inteiramente aplicadas na consecução de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificação ou vantagens sobre qualquer forma a dirigentes.

§2º- O Instituto através de sua diretoria poderá rejeitar doação e legado que contenha encargos, condições ou cláusulas que possam colocar em risco ou vir a comprometer os princípios e a finalidade do "IDSZ.";

§3º- Os bens que constituem o patrimônio da entidade responderam por seus encargos e obrigações excluídas a responsabilidade pessoal, mesmo subsidiária da diretoria.

§4º- Nenhum direito terá qualquer membro da diretoria do "IDSZ.";

§5º- Os eventuais excedentes financeiros e/ou rendimentos obtidos no exercício de suas atribuições e objetivos institucionais, serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades, objetos desta organização.

§6º- As receitas serão aplicadas de acordo com os orçamentos anuais disponível, aprovados pela **ASSEMBLÉIA GERAL**, ressalvando-se, as decorrentes de contribuições extraordinárias que serão aplicadas exclusivamente para a realização dos objetivos que determinou a respectiva exação.

§7º- Dependendo da necessidade, do "IDSZ." poderá contratar e remunerar trabalhos técnicos especializados de profissionais que ora venham realizar serviços comprovadamente necessários. A contratação de tais serviços é de responsabilidade da diretoria, a qual deve fundamentar os motivos e posteriormente prestar contas à Assembleia Geral.

**Artigo 55º** - Em caso de dissolução do "IDSZ." o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

### CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAIS

**Artigo 56º** - Compete o "IDSZ." pleitear a aquisição de recursos para construção da sede própria da entidade.

**Artigo 57º** - Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão a duração de quatro anos menos do presidente que será por tempo indeterminado, a assim permitida à reeleição dos demais cargos por mais um período no mesmo cargo.

**Artigo 58º** - O "IDSZ." não remunera nem concede vantagens ou benefícios de qualquer forma ou tipo, a seus diretores, conselheiros, associados instituidores, benfeitores ou equivalentes, suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, sendo aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.





**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL ZLEC**

PESSOAS JURÍDICAS  
MANAUS AMAZONAS  
REGISTRADO

**Artigo 59º** - Qualquer diretor do “IDSZ.” será recompensado apenas quando as despesas realizadas no exercício da representação e de acordo com dias passados fora do local de trabalho, por valores que serão acordados com Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

**Artigo 60º** - O “INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ZLEC” - “IDSZ.”, é obrigado a constituir:

- a) Fundos de reserva destinados a repassar perdas retiradas de serviços prestados pelas máquinas e equipamentos da Associação no valor de 2% (dois por centos);
- b) Fundo de educação e saúde destinadas a apoiar carência e tornar viáveis programas nessas áreas, constituindo de 3% (três por centos) do valor dos serviços prestados geradores de rendas aos Associados;
- c) Abertura e manutenção de contas a bancárias visando melhor operacionalização do movimento geral da entidade, bem como dos fundos constantes nas alíneas (a) e (b).

**Artigo 61º** - Serão tombados e lavrados em atas todos os bens adquiridos na Instituição.

**Artigo 62º** - Todos os bens móveis e imóveis do “IDSZ.” não poderão ser vendidos, alugados, emprestados ou outros sem autorização da Assembleia Geral.

**Artigo 63º** - São inelegíveis para o desempenho de cargo e funções eletivas ou livre nomeação desta entidade Associados ou Fundadores.

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas da entidade ou dos associados;
- f) Os falidos.

§1º- Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão do “IDSZ.” os maiores de 18 (Dezoito) Anos.

§2º- É negado aos Administradores e membros do Conselho Fiscal das Entidades filiadas, vinculadas ou Associadas o Exercício de Cargo ou Função no “IDSZ.”;

§3º- O “IDSZ.” é dirigido pelos poderes mencionados no Artigo 18, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pelo “IDSZ.”;

**Artigo 64º** - O “IDSZ.” Só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, quando deixar de cumprir seus objetivos, pela vontade soberana 2/3 (Dois terços) dos Associados em qualquer convocação.

**Artigo 65º** - O presente Estatuto só poderá ser reformulado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita pela Assembleia Geral, com o quórum deliberativo por 2/3 (Dois Terços) dos membros presente.

**Artigo 66º** - Este estatuto teve sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinário no dia 16/09/2024 e entrará em vigor após seu registro no cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

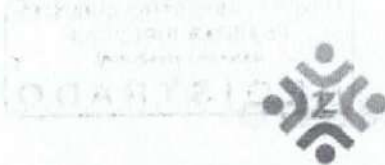
**Artigo 67º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, em face de sua

Fundada em 29/11/1999

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 23/03/2026 13:46:58

ASSINADO POR JOELSON SALES SILVA - 437.045.812-91 EM 23/03/2026 11:34:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C5DF45A3001C30CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



# INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ZLEC

PESSOAS JURÍDICAS  
MANAUS - AMAZONAS  
**REGISTRADO**

relevância, avaliada a necessidade de alteração Estatutária, haverão de ser submetido ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocado na forma do Estatuto.

gov.br Documento assinado digitalmente  
**LUIZ RAIMUNDO DOS SANTOS**  
Data: 31/12/2024 15:03:13 -0500  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Manaus, 16 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Advogado OAB n°

1º Cartório RTD  
Insc. de José da Silva Lopes Júnior





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.577.988/0001-03</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>06/05/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ZLEC - IDSZ</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ZLEC</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b> <b>86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b> <b>90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas</b> <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R ITAPORA</b>	NÚMERO <b>18</b>	COMPLEMENTO <b>SAO JOSE OPERARIO -</b>
CEP <b>69.086-130</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JOSE OPERARIO</b>	MUNICÍPIO <b>MANAUS</b>
UF <b>AM</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>INST.ZLEC@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(92) 9131-8028</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/06/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/10/2025** às **19:35:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 23/03/2026 13:46:58

ASSINADO POR JOELSON SALES SILVA - 437.045.812-91 EM 23/03/2026 11:34:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C5DF45A3001C30CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.577.988/0001-03  
**Razão Social:** INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
ZLEC - IDSZ  
**Endereço:** R ITAPORA 18 SAO JOSE OPER  
/ SAO JOSE OPERARIO /  
MANAUS / AM / 69086-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/12/2025 a  
30/12/2025

**Certificação Número:**  
2025120105311354674469

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 23/03/2026 13:46:58

ASSINADO POR JOELSON SALES SILVA - 437.045.812-91 EM 23/03/2026 11:34:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C5DF45A3001C30CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ZLEC - IDSZ**  
**CNPJ: 07.577.988/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:07 do dia 01/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2026.

Código de controle da certidão: **75BF.77F8.6AAF.57D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

**Período:** 01/01/2024 a 31/12/2024

**Empresa:** Instituto Social de Desenvolvimento ZLEC

**CNPJ:** 07.577.988/0001-03

Descrição	Valor (R\$)
<b>Receitas</b>	
Vendas / Prestação de Serviços	0,00
Outras Receitas	0,00
Total de Receitas	0,00
<b>Despesas</b>	
Custos Operacionais	0,00
Despesas Administrativas	0,00
Despesas com Pessoal	0,00
Impostos / Encargos	0,00
Outras Despesas	0,00
Total de Despesas	0,00
<b>Resultado do Período (Receitas - Despesas)</b>	<b>0,00</b>

Declaro para os devidos fins que a entidade não apresentou movimentação financeira no exercício de 2024.

**INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMEN  
TO SOCIAL ZLEC -  
IDSZ:0757798800  
0103**

Assinado de forma  
digital por INSTITUTO  
DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL ZLEC -  
IDSZ:07577988000103  
Dados: 2025.10.13  
17:02:20 -04'00'



ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 23/03/2026 13:46:58

ASSINADO POR JOELSON SALES SILVA - 437.045.812-91 EM 23/03/2026 11:34:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C5DF45A3001C30CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



## CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS 8114 /2025 - IIACM/DPTC

Em consonância com os dispositivos abaixo listados, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, tendo sido verificado que, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

Nome: **MAYDA LUCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Mãe: **VERALUCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA**

Pai: **MARCOS TULIO TAVARES RIBEIRO**

RG: **16049225 AMAZONAS**

Naturalidade: **MANAUS**

Data de Nascimento: **14/09/1982**

*Documento emitido nos termos do Artigo 20, Parágrafo Único, do Código de Processo Penal, pela Gerência de Identificação Criminal do Instituto de Identificação "Aderson Conceição de Melo".*



Manaus, 08 de maio de 2025.

*Mahatma Sonhará Araújo do Porto*  
**Mahatma Sonhará Araújo do Porto**  
Diretor do Instituto de Identificação-AM  
Perito Criminal de Polícia Civil

**Importante:**

- 1) Certidão expedida exclusivamente com base nos dados informados. Válida somente com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 2) Certidão expedida em conformidade com o Artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória" c/c Artigo 20, Parágrafo Único, do Código de Processo Penal: "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 3) Certidão expedida gratuitamente nos termos da Portaria nº 007/2021 – IIACM/DPTC;
- 4) Válida por 180 (cento e oitenta) dias.

**Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo – IIACM**  
protocoloiiacm@gmail.com  
Fone: (92) 3667-7763  
João Gonçalves de Souza, S/N - Distrito Industrial – Manaus/Amazonas  
175-840

**Secretaria de Estado de  
Segurança Pública do  
Amazonas**

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 23/03/2026 13:46:58

ASSINADO POR JOELSON SALES SILVA - 437.045.812-91 EM 23/03/2026 11:34:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C5DF45A3001C30CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



## CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS 7774 /2025 - IIACM/DPTC

Em consonância com os dispositivos abaixo listados, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, tendo sido verificado que, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

Nome: **BRENDA GUIMARÃES DA SILVA**  
 Mãe: ELIONORA RIOS GUIMARÃES  
 Pai: MANOEL ADEMAR PINHEIRO BRITO  
 RG: 2674030-3 SSP MANAUS AM  
 Naturalidade: MANAUS  
 Data de Nascimento: 06/01/1994

*Documento emitido nos termos do Artigo 20, Parágrafo Único, do Código de Processo Penal, pela Gerência de Identificação Criminal do Instituto de Identificação "Aderson Conceição de Melo".*



Manaus, 05 de maio de 2025.

  
**Mahatma Sonhará Araújo do Porto**  
 Diretor do Instituto de Identificação-AM  
 Perito Criminal de Polícia Civil

**Importante:**

- 1) Certidão expedida exclusivamente com base nos dados informados. Válida somente com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 2) Certidão expedida em conformidade com o Artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória" c/c Artigo 20, Parágrafo Único, do Código de Processo Penal: "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 3) Certidão expedida gratuitamente nos termos da Portaria nº 007/2021 – IIACM/DPTC;
- 4) Válida por 180 (cento e oitenta) dias.

**Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo – IIACM**  
 protocoloiiacm@gmail.com  
 Fone: (92) 3667-7763  
 Av. Min. João Gonçalves de Souza, S/N - Distrito Industrial – Manaus/Amazonas  
 1075-840

**Secretaria de Estado de  
 Segurança Pública do  
 Amazonas**

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 23/03/2026 13:46:58

ASSINADO POR JOELSON SALES SILVA - 437.045.812-91 EM 23/03/2026 11:34:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C5DF45A3001C30CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



## CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS 7779 /2025 - IIACM/DPTC

Em consonância com os dispositivos abaixo listados, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, tendo sido verificado que, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

Nome: **ANDERSON SILVANEY BENTO PAZ**

Mãe: NIZETE BENTO PAZ

Pai: SILVÉRIO DE OLIVEIRA PAZ FILHO

RG: 1843065-1 14/03/2019

Naturalidade: MANAUS

Data de Nascimento: 10/01/1987

*Documento emitido nos termos do Artigo 20, Parágrafo Único, do Código de Processo Penal, pela Gerência de Identificação Criminal do Instituto de Identificação "Aderson Conceição de Melo".*



Manaus, 05 de maio de 2025.

  
**Mahatma Sonhará Araújo do Porto**  
 Diretor do Instituto de Identificação-AM  
 Perito Criminal de Polícia Civil

**Importante:**

- 1) Certidão expedida exclusivamente com base nos dados informados. Válida somente com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 2) Certidão expedida em conformidade com o Artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória" c/c Artigo 20, Parágrafo Único, do Código de Processo Penal: "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 3) Certidão expedida gratuitamente nos termos da Portaria nº 007/2021 – IIACM/DPTC;
- 4) Válida por 180 (cento e oitenta) dias.

**Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo – IIACM**  
 protocoloiiacm@gmail.com  
 Fone: (92) 3667-7763  
 Av. Min. João Gonçalves de Souza, S/N - Distrito Industrial – Manaus/Amazonas  
 1075-840

**Secretaria de Estado de  
Segurança Pública do  
Amazonas**

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 23/03/2026 13:46:58

ASSINADO POR JOELSON SALES SILVA - 437.045.812-91 EM 23/03/2026 11:34:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C5DF45A3001C30CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



## CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS 7782 /2025 - IIACM/DPTC

Em consonância com os dispositivos abaixo listados, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, tendo sido verificado que, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

Nome: **HELSON JUNIOR DE OLIVEIRA SANTOS**

Mãe: **OSMARINA DE OLIVEIRA SANTOS**

Pai: **JOÃO MARTINS DOS SANTOS**

RG: **18423574 MANAUS AMAZONAS SSP**

Naturalidade: **TEFÉ-AM**

Data de Nascimento: **31/08/1987**

*Documento emitido nos termos do Artigo 20, Parágrafo Único, do Código de Processo Penal, pela Gerência de Identificação Criminal do Instituto de Identificação "Aderson Conceição de Melo".*



Manaus, 05 de maio de 2025.

  
**Mahatma Sonhará Araújo do Porto**  
Diretor do Instituto de Identificação-AM  
Perito Criminal de Polícia Civil

### Importante:

- 1) Certidão expedida exclusivamente com base nos dados informados. Válida somente com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 2) Certidão expedida em conformidade com o Artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória" c/c Artigo 20, Parágrafo Único, do Código de Processo Penal: "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 3) Certidão expedida gratuitamente nos termos da Portaria nº 007/2021 – IIACM/DPTC;
- 4) Válida por 180 (cento e oitenta) dias.

**Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo – IIACM**  
protocoloiiacm@gmail.com  
Fone: (92) 3667-7763  
Av. Min. João Gonçalves de Souza, S/N - Distrito Industrial – Manaus/Amazonas  
075-840

**Secretaria de Estado de  
Segurança Pública do  
Amazonas**

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 23/03/2026 13:46:58

ASSINADO POR JOELSON SALES SILVA - 437.045.812-91 EM 23/03/2026 11:34:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C5DF45A3001C30CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



## CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS 7769 /2025 - IIACM/DPTC

Em consonância com os dispositivos abaixo listados, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, tendo sido verificado que, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

Nome: **SIDIMAR RODRIGUES DA SILVA**  
 Mãe: MARIA ERIMITA RODRIGUES DA SILVA  
 Pai: JOACI MORAES DA SILVA  
 RG: 1716689-6 SSP AM  
 Naturalidade: MANAUS - AM  
 Data de Nascimento: 22/04/1991

*Documento emitido nos termos do Artigo 20, Parágrafo Único, do Código de Processo Penal, pela Gerência de Identificação Criminal do Instituto de Identificação "Aderson Conceição de Melo".*



Manaus, 05 de maio de 2025.

  
**Mahatma Sonhará Araújo do Porto**  
 Diretor do Instituto de Identificação-AM  
 Perito Criminal de Polícia Civil

### Importante:

- 1) Certidão expedida exclusivamente com base nos dados informados. Válida somente com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 2) Certidão expedida em conformidade com o Artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória" c/c Artigo 20, Parágrafo Único, do Código de Processo Penal: "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 3) Certidão expedida gratuitamente nos termos da Portaria nº 007/2021 – IIACM/DPTC;
- 4) Válida por 180 (cento e oitenta) dias.

**Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo – IIACM**  
 protocoloiiacm@gmail.com  
 Fone: (92) 3667-7763  
 Av. Min. João Gonçalves de Souza, S/N - Distrito Industrial – Manaus/Amazonas  
 075-840

**Secretaria de Estado de  
Segurança Pública do  
Amazonas**

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 23/03/2026 13:46:58

ASSINADO POR JOELSON SALES SILVA - 437.045.812-91 EM 23/03/2026 11:34:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C5DF45A3001C30CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



## CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS 7784 /2025 - IIACM/DPTC

Em consonância com os dispositivos abaixo listados, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, tendo sido verificado que, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

Nome: **GRACIELA REBOLÇA VIEIRA SANTOS**

Mãe: **ZULMIRINA REBOLÇA VIEIRA**

Pai: **OSMANI ALVES VIEIRA**

RG: **MANAUS**

Naturalidade: **MARAA**

Data de Nascimento: **30/06/1990**

*Documento emitido nos termos do Artigo 20, Parágrafo Único, do Código de Processo Penal, pela Gerência de Identificação Criminal do Instituto de Identificação "Aderson Conceição de Melo".*



Manaus, 05 de maio de 2025.

  
**Mahatma Sonhará Araújo do Porto**  
 Diretor do Instituto de Identificação-AM  
 Perito Criminal de Polícia Civil

**Importante:**

- 1) Certidão expedida exclusivamente com base nos dados informados. Válida somente com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 2) Certidão expedida em conformidade com o Artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória" c/c Artigo 20, Parágrafo Único, do Código de Processo Penal: "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 3) Certidão expedida gratuitamente nos termos da Portaria nº 007/2021 – IIACM/DPTC;
- 4) Válida por 180 (cento e oitenta) dias.

**Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo – IIACM**  
 protocoloiiacm@gmail.com  
 Fone: (92) 3667-7763  
 Av. Min. João Gonçalves de Souza, S/N - Distrito Industrial – Manaus/Amazonas  
 075-840

**Secretaria de Estado de  
Segurança Pública do  
Amazonas**

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 23/03/2026 13:46:58

ASSINADO POR JOELSON SALES SILVA - 437.045.812-91 EM 23/03/2026 11:34:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C5DF45A3001C30CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



## CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS 7904 /2025 - IIACM/DPTC

Em consonância com os dispositivos abaixo listados, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, tendo sido verificado que, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

Nome: **RAMON BENTO SANTIAGO**  
 Mãe: MARINETE GOMES BENTO  
 Pai: MARINILTON CENTEIO SANTIAGO  
 RG: 30346150  
 Naturalidade: MANAUS AM  
 Data de Nascimento: 30/04/1998

*Documento emitido nos termos do Artigo 20, Parágrafo Único, do Código de Processo Penal, pela Gerência de Identificação Criminal do Instituto de Identificação "Aderson Conceição de Melo".*



Manaus, 06 de maio de 2025.

  
**Mahatma Sonhará Araújo do Porto**  
 Diretor do Instituto de Identificação-AM  
 Perito Criminal de Polícia Civil

**Importante:**

- 1) Certidão expedida exclusivamente com base nos dados informados. Válida somente com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 2) Certidão expedida em conformidade com o Artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória" c/c Artigo 20, Parágrafo Único, do Código de Processo Penal: "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 3) Certidão expedida gratuitamente nos termos da Portaria nº 007/2021 – IIACM/DPTC;
- 4) Válida por 180 (cento e oitenta) dias.

**Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo – IIACM**  
 protocoloiiacm@gmail.com  
 Fone: (92) 3667-7763  
 Av. Min. João Gonçalves de Souza, S/N - Distrito Industrial – Manaus/Amazonas  
 075-840

**Secretaria de Estado de  
Segurança Pública do  
Amazonas**

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 23/03/2026 13:46:58

ASSINADO POR JOELSON SALES SILVA - 437.045.812-91 EM 23/03/2026 11:34:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C5DF45A3001C30CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



## CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS 7990 /2025 - IIACM/DPTC

Em consonância com os dispositivos abaixo listados, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, tendo sido verificado que, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

Nome: **GERLAN PEREIRA CORRÊA**  
 Mãe: **ÂNGELA CHAGAS PEREIRA DA SILVA**  
 Pai: **RAIMUNDO FERNANDES CORRÊA**  
 RG: **22881751 SSP**  
 Naturalidade: **AUTAZES**  
 Data de Nascimento: **25/11/1987**

*Documento emitido nos termos do Artigo 20, Parágrafo Único, do Código de Processo Penal, pela Gerência de Identificação Criminal do Instituto de Identificação "Aderson Conceição de Melo".*



Manaus, 06 de maio de 2025.

  
**Mahatma Sonhará Araújo do Porto**  
 Diretor do Instituto de Identificação-AM  
 Perito Criminal de Polícia Civil

**Importante:**

- 1) Certidão expedida exclusivamente com base nos dados informados. Válida somente com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 2) Certidão expedida em conformidade com o Artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória" c/c Artigo 20, Parágrafo Único, do Código de Processo Penal: "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 3) Certidão expedida gratuitamente nos termos da Portaria nº 007/2021 – IIACM/DPTC;
- 4) Válida por 180 (cento e oitenta) dias.

**Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo – IIACM**  
 protocoloiiacm@gmail.com  
 Fone: (92) 3667-7763  
 Av. Min. João Gonçalves de Souza, S/N - Distrito Industrial – Manaus/Amazonas  
 075-840

**Secretaria de Estado de  
Segurança Pública do  
Amazonas**

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 23/03/2026 13:46:58

ASSINADO POR JOELSON SALES SILVA - 437.045.812-91 EM 23/03/2026 11:34:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C5DF45A3001C30CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



## CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS 7905 /2025 - IIACM/DPTC

Em consonância com os dispositivos abaixo listados, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, tendo sido verificado que, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

Nome: **GAMANIEL DE SÁ MAIA**  
 Mãe: JEMINA GAIA DE SÁ  
 Pai: MANOEL DA SILVA MAIA  
 RG: AM  
 Naturalidade: MANAUS  
 Data de Nascimento: 30/05/1990

*Documento emitido nos termos do Artigo 20, Parágrafo Único, do Código de Processo Penal, pela Gerência de Identificação Criminal do Instituto de Identificação "Aderson Conceição de Melo".*



Manaus, 06 de maio de 2025.

  
**Mahatma Sonhará Araújo do Porto**  
 Diretor do Instituto de Identificação-AM  
 Perito Criminal de Polícia Civil

**Importante:**

- 1) Certidão expedida exclusivamente com base nos dados informados. Válida somente com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 2) Certidão expedida em conformidade com o Artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória" c/c Artigo 20, Parágrafo Único, do Código de Processo Penal: "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 3) Certidão expedida gratuitamente nos termos da Portaria nº 007/2021 – IIACM/DPTC;
- 4) Válida por 180 (cento e oitenta) dias.

**Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo – IIACM**  
 protocoloiiacm@gmail.com  
 Fone: (92) 3667-7763  
 Av. Min. João Gonçalves de Souza, S/N - Distrito Industrial – Manaus/Amazonas  
 075-840

**Secretaria de Estado de  
Segurança Pública do  
Amazonas**

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 23/03/2026 13:46:58

ASSINADO POR JOELSON SALES SILVA - 437.045.812-91 EM 23/03/2026 11:34:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C5DF45A3001C30CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



## CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS 7776 /2025 - IIACM/DPTC

Em consonância com os dispositivos abaixo listados, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, tendo sido verificado que, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

Nome: **ROBSON DE SOUZA BARROS**  
 Mãe: DORACY DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE SOUZA  
 Pai: ANTÔNIO JOSÉ RIVALDO DE OLIVEIRA BARROS  
 RG: 00114265275 PAC SHOPPING LESTE  
 Naturalidade: MANAUS  
 Data de Nascimento: 02/06/1990

*Documento emitido nos termos do Artigo 20, Parágrafo Único, do Código de Processo Penal, pela Gerência de Identificação Criminal do Instituto de Identificação "Aderson Conceição de Melo".*



Manaus, 05 de maio de 2025.

  
**Mahatma Sonhará Araújo do Porto**  
 Diretor do Instituto de Identificação-AM  
 Perito Criminal de Polícia Civil

### Importante:

- 1) Certidão expedida exclusivamente com base nos dados informados. Válida somente com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 2) Certidão expedida em conformidade com o Artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória" c/c Artigo 20, Parágrafo Único, do Código de Processo Penal: "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 3) Certidão expedida gratuitamente nos termos da Portaria nº 007/2021 – IIACM/DPTC;
- 4) Válida por 180 (cento e oitenta) dias.

**Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo – IIACM**  
 protocoloiiacm@gmail.com  
 Fone: (92) 3667-7763  
 Av. Min. João Gonçalves de Souza, S/N - Distrito Industrial – Manaus/Amazonas  
 075-840

**Secretaria de Estado de  
Segurança Pública do  
Amazonas**

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 23/03/2026 13:46:58

ASSINADO POR JOELSON SALES SILVA - 437.045.812-91 EM 23/03/2026 11:34:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C5DF45A3001C30CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ZLEC-IDSZ****CNPJ: 07.577.988/0001-03**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL  
REALIZADO AOS DEZ DIAS DO MÊS DE  
OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE  
QUATRO.**

Aos 10 dias do mês de outubro de dois mil e vinte quatro, às 19 horas e 00 minuto na Rua Jupia, N° 21, Bairro: Japiim, CEP: 69068-721 – Manaus/AM.

Reuniram-se os associados em ASSEMBLEIA GERAL. ITEM I: Eleição e posse da diretoria executiva e conselho fiscal, os quais atenderam a convocação divulgada em Edital datado de 20 de setembro de 2024 veiculado em locais acessíveis da Comunidade, assim constava a Pauta do Edital. ITEM II – Mudança De Endereço da sede; os quais atenderam a convocação divulgada em Edital datado de 20 de setembro de 2024, veiculado em locais acessíveis da Comunidade, assim constava Pauta do Edital, para presidir a ASSEMBLEIA o senhor Luiz Raimundo dos Santos convida para secretariar a ASSEMBLEIA o senhor Marcio Sergio Andrei Azrarael dos Santos Batista no qual aceitou e tomou seu lugar a mesa. Com a palavra o senhor Luiz Raimundo dos Santos deu início aos trabalhos dando boas vindas aos presentes e disse a finalidade desta assembleia. O senhor Luiz Raimundo dos Santos solicitou ao secretário que procedesse a leitura e colocou em pauta. ITEM I: Posse da nova diretoria pelo voto aclamativo da chapa única, contendo os nomes dos Integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; Com a palavra o Luiz Raimundo dos Santos senhor presidente dos trabalhos apresentou os nomes dos integrantes da chapa única, escrita para a eleição da nova Diretoria Executiva e conselho Fiscal. O senhor presidente abriu um espaço para os presentes se manifestarem sobre a chapa única não havendo manifestações contrárias, foi dado início ao processo da posse, verificou-se a aclamação unânime dos associados e membros presentes foram declarados assim como eleitos pelo voto aclamativo de todos da chapa única; O Senhor Luiz Raimundo dos Santos em seguida deu início a Cerimônia de Posse foram empossadas as seguintes pessoas para compor a DIRETORIA EXECUTIVA para. Presidente: Helson Junior De Oliveira Santos. Profissão: Autônomo. Estado Civil: Casado. Nacionalidade: Brasileiro. RG. N°. 18423574. CPF N°. 973.369.202-68. E-mail: jgdjuninho20@gmail.com. Endereço: Rua Itapora, 18 São José Operário Cep. 69086-130 Manaus AM. Vice-Presidente: Mayda Lúcia de Oliveira Ribeiro. Profissão: Industriaria. Estado Civil: Casada. Nacionalidade: Brasileira. RG. N° 16049225. CPF N°. 524.517.552-53. E-mail: mayda\_ribeiro@hotmail.com. Endereço: Rua. São Bartolomeu 34 Zumbi Dos Palmares Cep. 69084-596 Manaus – AM. Primeira Secretária: Ramon Bento Santiago. Profissão. Autônomo. Estado Civil: Solteiro. Nacionalidade: Brasileiro. RG. N°. 3034615-0. CPF N°. 035.230.682-31. E-mail. vivianmatosreis@gmail.com. Endereço: Rua, Rio Jararete, n° 19 c-3 qd 18, Bairro São Jose Operário – CEP: 69086-080 Manaus – AM. Segundo Secretária: Suelani Oliveira Morikawa. Profissão. Empresaria. Estado Civil: Casada. Nacionalidade: Brasileira. RG. N°. 0750666-0. CPF N°. 272.715.602-20. E-mail. suelani\_oliveira@tecnokawa.com.br. Endereço: Rua, Sarapó, 288 Qd 01 Tarumã, Ame 266 - Zona Oeste - Cep 69.022-110 - Manaus – AM. Primeiro Tesoureiro: Graciela Rebolça Vieira Santos. Profissão: Autônoma. Estado Civil: Casada. Nacionalidade: Brasileira. RG. N° 2152149-2. CPF N°. 00717897230. E-mail: gracielavieira777@gmail.com. Endereço: Rua. Gaivota, 192, C1 Tancredo Neves Cep. 69.087-084 -





**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ZLEC-IDSZ****CNPJ: 07.577.988/0001-03****DIRETORIA EXECUTIVA**

Helson Junior De Oliveira Santos  
Helson Junior De Oliveira Santos.  
Presidente.

Mayda Lucia de Oliveira Ribeiro  
Mayda Lucia de Oliveira Ribeiro  
Vice-Presidente.

Ramon Bento Santiago  
Ramon Bento Santiago  
1º Secretario.

Suelani Oliveira Morikawa  
Suelani Oliveira Morikawa.  
2º Secretaria.

Graciela Rebolça V. Santos  
Graciela Rebolça Vieira Santos.  
1º Tesoureiro.

Gerlan Pereira Correia  
Gerlan Pereira Correia.  
2º Tesoureiro.

**CONSELHO FISCAL**

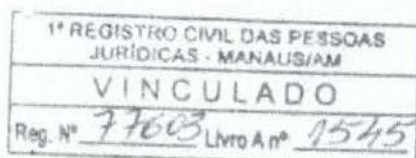
Sidimar Rodrigues Da Silva  
Sidimar Rodrigues Da Silva  
Presidente Cons. Fisc. Titular.

Brenda Guimaraes Da Silva  
Brenda Guimaraes Da Silva  
1º Cons. Fisc. Suplente.

Gamaniel De Sa Maia  
Gamaniel De Sa Maia  
1º Cons. Fisc. Titular.

Anderson Silvaney Bento Paz  
Anderson Silvaney Bento Paz.  
2º Cons. Fisc. Suplente.

Robson De Souza Barros  
Robson De Souza Barros.  
2º Cons. Fisc. Titular.



ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 23/03/2026 13:46:58

ASSINADO POR JOELSON SALES SILVA - 437.045.812-91 EM 23/03/2026 11:34:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C5DF45A3001C30CB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



## RELATÓRIO DETALHADO DAS ATIVIDADES PRESTADAS À COMUNIDADE

### **Instituto de Desenvolvimento Social - ZLEC**

CNPJ 07.577.988/0001-03

Endereço: Rua Itaporã, 18 São José Operário

Período de referência: 2025

## **1. Apresentação Institucional**

O Instituto ZLEC é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sediada na Zona Leste de Manaus, que atua na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. A instituição desenvolve ações socioeducativas, culturais, esportivas e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, alinhadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às políticas públicas de assistência social, educação e cultura.

A missão do Instituto é oferecer oportunidades de desenvolvimento integral, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.

## **2. Público-Alvo**

- Crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, residentes em áreas de vulnerabilidade social na Zona Leste de Manaus;
- Famílias em situação de risco social, acompanhadas por meio de ações socioassistenciais e oficinas de convivência;
- Jovens e adultos da comunidade que participam de capacitações e projetos sociais.

## **3. Objetivos das Ações**

- Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;
- Contribuir para a redução da evasão escolar e fortalecimento da aprendizagem;
- Estimular a participação comunitária e cidadã;
- Garantir proteção social básica às famílias atendidas;
- Oferecer alternativas de lazer, cultura e esporte como instrumentos de inclusão e prevenção às situações de risco.





## 4. Atividades Desenvolvidas

- Oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos;
- Atividades lúdicas, educativas e recreativas;
- Orientações socioeducativas sobre cidadania, direitos e deveres;
- Acompanhamento psicossocial individual e em grupo;
- Ações de prevenção ao uso de drogas e à violência;
- Dinâmicas de grupo voltadas ao desenvolvimento de habilidades sociais;
- Rodas de conversa sobre autoestima, respeito e convivência comunitária;
- Apoio social a famílias encaminhadas por escolas, CRAS e Conselhos Tutelares.

### 4.2. Atividades Esportivas:

- Práticas regulares de futebol;
- Torneios comunitários e atividades recreativas;
- Ações voltadas à promoção da saúde, disciplina e trabalho em equipe.

### 4.3. Apoio Psicossocial e Familiar:

- atendimentos individuais e visitas domiciliares realizadas por assistente social e psicólogo;
- Encaminhamentos a serviços da rede socioassistencial, saúde e educação;
- Orientações sobre benefícios socioassistenciais e direitos de cidadania.

### 4.4. Formação e Inclusão Social:

- Parcerias com instituições públicas e privadas para encaminhamento de Cursos e oficinas de capacitação para adolescentes e jovens (informática básica, artesanato, estética, entre outros);
- Parcerias com instituições públicas e privadas para encaminhamento ao mercado de trabalho e programas de aprendizagem.

## 5. Resultados Alcançados

- Mais de 200 crianças e adolescentes atendidos regularmente;
- 384 famílias acompanhadas por meio do serviço social;
- Redução de 40% nos casos de evasão escolar entre os participantes;
- Parcerias estabelecidas com escolas, CRAS, igrejas e lideranças comunitárias;
- Realização de 20 eventos comunitários de integração social e cultural;
- Ampliação dos espaços de convivência e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

## 6. Impacto Social

As ações do Instituto ZLEC têm contribuído de forma significativa para a melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes e famílias da Zona Leste de Manaus, atuando diretamente na prevenção de situações de risco social, promoção de direitos e inclusão cidadã. O Instituto se consolidou como uma referência comunitária, complementando o trabalho das políticas públicas e oferecendo suporte essencial à proteção e ao desenvolvimento humano na região.





## 7. Considerações Finais

Com base nas atividades realizadas e nos resultados apresentados, o Instituto ZLEC comprova sua relevância e utilidade pública municipal, uma vez que suas ações promovem o bem-estar coletivo, o desenvolvimento social e a inclusão de populações em vulnerabilidade.

A continuidade e fortalecimento dessas iniciativas dependem do reconhecimento institucional, apoio do poder público e da sociedade civil, reafirmando o compromisso com a transformação social e a defesa dos direitos humanos.

## Anexos (opcional)

- Fotografias das atividades;
- Relatórios de frequência e participação;
- Parcerias e termos de cooperação;
- Depoimentos de beneficiários e instituições parceiras.

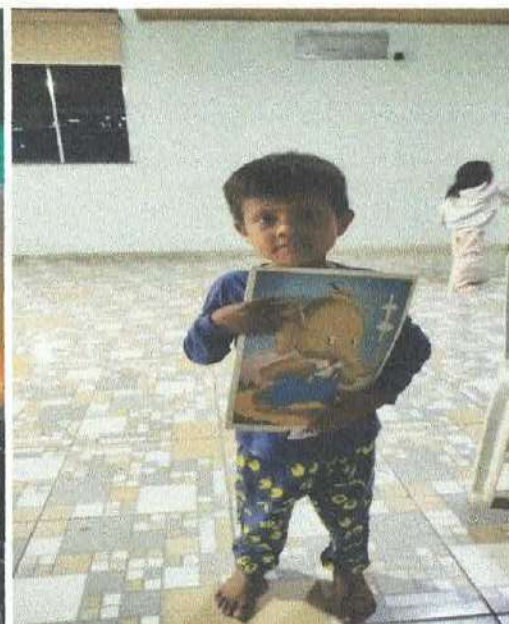
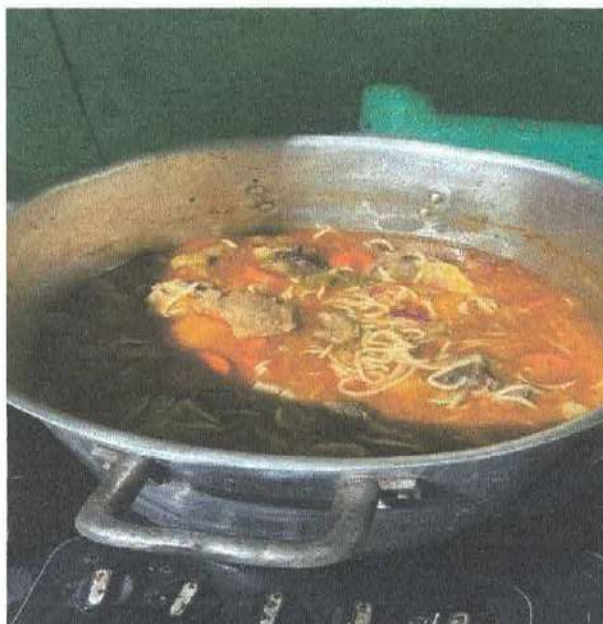
### Forte Chuva em março / 2025

Retiramos as crianças do local de perigo e abrigamos até as águas baixarem.





# INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ZLEC





## Ações de Distribuições de alimentos





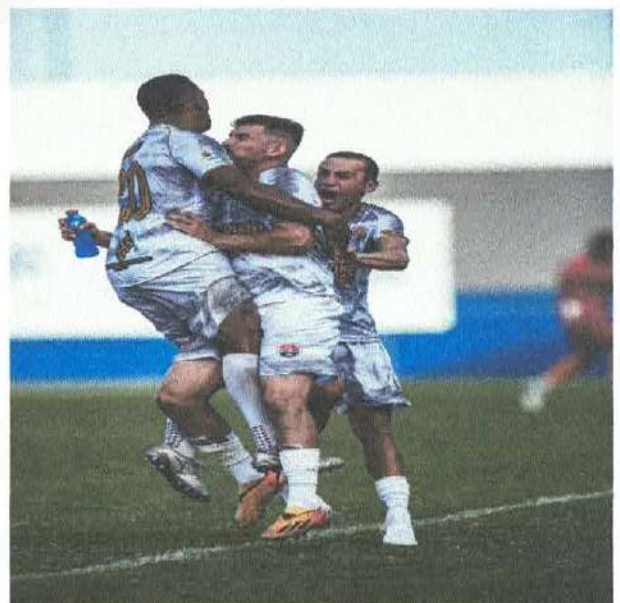
# INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ZLEC





## Atividades Esportivas

Através do Instituto Zlec, jovens puderam jogar de forma profissional a Série B do Amazonense em 2025.





Data 23/03/2026

## Minuta Nº 04222/2026

### Origem

---

**Unidade** GAB36 DO VEREADOR JOELSON SILVA  
- GAB36 - VER. JOELSON SILVA  
**Enviado por** JOELSON SALES SILVA  
**Data** 23/03/2026

### Destino

---

**Unidade** DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO -  
DVRER  
**Aos cuidados de**

### Despacho

---

Segue o Projeto de Lei para devida  
revisão.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO  
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

### RESULTADO DE PESQUISA N. 04222/2026

TIPO	PL
EMENTA	<b>CONSIDERA</b> de Utilidade Pública a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ZLEC (I.D.S.Z).
AUTORIA	Ver. <b>JOELSON SILVA</b>
RESULTADO DA PESQUISA	Não foram identificados, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, projetos em tramitação ou legislações relacionados ao tema da Minuta.  <b>(Sugere-se atualização da identidade visual no arquivo da Minuta para a versão mais atual em vigência deste Poder Legislativo, submetendo-se, em seguida, a propositura à Diretoria Legislativa)</b>
SITUAÇÃO	Pesquisa realizada

Manaus, 23 de março de 2026.

**Antônio José da Silva**  
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus - AM | 69029-120  
Tel.: 3303-2933/2982

[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 23/03/2026 13:46:58

ASSINADO POR JOELSON SALES SILVA - 437.045.812-91 EM 23/03/2026 11:34:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D99B2194001C30CD . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



## PODER LEGISLATIVO

Propositura 2026.10000.10300.5.004068  
Data 25/03/2026

## TRAMITAÇÃO

### Propositura Nº 2026.10000.10300.5.004068

#### Origem

---

**Unidade** DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG  
**Enviado por** LUANA BEATRIZ MAIA VIANA  
**Data** 25/03/2026

#### Destino

---

**Unidade** DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -  
DVAPL (SAP)  
**Aos cuidados de** KAREN TIUBA DE JESUS SALES

#### Fase

---

**Fase** SEM ALTERAÇÃO  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E  
PROVIDÊNCIAS